



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) E/OU
COOPERATIVA(S) ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

**SESSÃO DE ABERTURA
DIA 27/01/2026 ÀS 09:00 HORAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2026

PROCESSO n° 2025-DWT11

TIPO: Menor Preço por Item

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, UASG 985653, por meio do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, e acordo com as condições estabelecida neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

NÚMERO DO CERTAME NO COMPRASGOV: 90001

CÓDIGO DA UASG: 985653

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 27/01/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos de habilitação e a Proposta Comercial (ANEXO II) devem ser inseridos no sistema após a sessão pública de disputa.

Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

O edital e outros anexos estão disponíveis da seguinte forma:

a) Para download de forma gratuita nos endereços abaixo:

<https://www.itaguacu.es.gov.br/licitacoes>;

<http://itaguaru-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>;

[https://www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu – ES, CEP 29.690-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas na prestação de serviço de transporte escolar para utilização dos alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino do município de Itaguaçu-ES no ano letivo de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária constante do **item 11**, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. Os preços que compõem os custos dos itinerários de transporte escolar (o valor máximo aceitável) seguem os parâmetros da SEDU/ES, com o estudo dos custos para cada roteiro.

2.3. Ressalta-se que a numeração do itinerário segue um código construído pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE) da SEDU, sendo que cada linha será composta pelos itinerários do matutino e do vespertino.

2.4. Os preços que compõem os custos dos serviços de transporte de escolares - o valor unitário máximo aceitável - tem por parâmetro as planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU/ES, com o estudo dos custos para cada roteiro, conforme consta no processo administrativo. Justifica-se a utilização de orçamento detalhado em planilhas, nas quais existe a composição de todos os seus custos unitários oficiais, afim de mensurar pormenorizadamente os valores médios para a execução dos serviços em questão.

2.5. Os valores referenciais para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinados a alunos da Rede Pública de Ensino, para período de um ano, serão apresentados conforme região de abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tipo de veículo com base em sua capacidade máxima e a necessidade ou não do monitor para o período de 8 (oito) horas.

2.6. Foram definidos como unidade de medida para a contratação o **valor referencial fixo mensal** e o **valor por quilômetro rodado**(para estrada pavimentada e não pavimentada), em referência à metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES (Parecer n.º 1/2024 - em anexo), homologada por meio da Portaria n.º 023-R, de 26 de janeiro de 2024, cujo objetivo é refletir os custos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

efetivamente atrelados à operação do serviço de transporte escolar, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (de um lado, a Administração Pública e, do outro, o prestador de serviço) e, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente, efetivo e eficaz.

2.6.1. Atrelado a isso, é importante mencionar que o Município aderiu ao Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES, para fins de compartilhamento de rotas, recursos financeiros e até mesmo informações e suporte técnico junto ao Município. Desta forma, justifica-se a utilização de preços com base nos estudos pormenorizadamente realizados pelos técnicos da SEDU, sob a forma de parceria.

2.7.1. A planilha elaborada pela SEDU corresponde ao quantitativo de 204(duzentos e quatro) dias letivos:

Item	Especificação	Unidade	Valor total 204 dias
0001	VEÍCULO 01 DO CUSTO 13025 ida compartilhada x itaimbÉ - casa branca x laranjal x panorama x sÃo luís x emef padre alonso x cei maria galazzi covre x eeefm alfredo lemos matutino, 68,7km veículo 41 passageiros, com monitor rota 20172702022 retorno parcial x itaimbÉ - casa branca x laranjal x panorama x sÃo luís x escola alfredo lemos x cei maria galazzi covre matutino, 76,9km veículo 41 passageiros, com monitor rota 20252702023 retorno municipal emef padre alonso x itaimbÉ - casa branca x laranjal x panorama x sÃo luís x escola padre alonso vespertino, 6,5km veículo 41 passageiros, com monitor rota 20252702043 parcial x itaimbÉ - casa branca x laranjal x panorama x sÃo luís x eeefm alfredo lemos vespertino, 85,2km veículo 41 passageiros, sem monitor rota 20252702022	REAL	327.827,58
0002	VEICULO 02 DO CUSTO 13025 volta municipal integral x cafundÓ x portela x escola padre alonso vespertino, 13,8km veículo 41 passageiros, com monitor rota 2702051 ida compartilhada: cafundÓ x portela x cei rosa frizzeira coelho x emef padre alonso x eeefm alfredo lemos matutino, 39,9km veículo 41 passageiros, com monitor rota 20222702051 parcial x ida x volta x cafundÓ x escola alfredo lemos vespertino, 39,6km, veículo 41 passageiros, sem monitor rota 20252702050 volta compartilhada regular x cafundÓ x portela x cei rosa frizzeira coelho x eeefm alfredo lemos matutino, 20km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 20252702051	REAL	214.594,18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

0003	VEÍCULO 03 DO CUSTO 13025 volta município- padre alonso: portal x cÓrrego santa joana xbeira rio x beira rio - palmeiras x escola padre alonso vespertino, 16,3km, veículo 41 passageiros adaptado, com 2 monitores rota 2702023 volta compartilhada portal x cÓrrego santa joana x beira rio - palmeiras x eefm alfredo lemos xcei rosa frizzeira coelho matutino, 65,6km, veículo 41 passageiros adaptado, com 2 monitores rota 20232702100 ida compartilhada portal x cÓrrego santa joana xbeira rio x beira rio - palmeiras x eefm alfredo lemos x cei maria galazzi covre x cei rosa frizzeira coelho x matutino, 52,4km, veículo 41 passageiros adaptado, com 2 monitores rota 20172702023	REAL	285.184,77
0004	VEÍCULO 04 DO CUSTO 13025 volta município: cafundÓ 2 x emef padre alonso vespertino, 9km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 2702050 ida compartilhada: cafundÓ 2 x cei rosa frizzeira coelho x emef padre alonso x eefm alfredo lemos matutino, 22,6km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 20222702050 volta compartilhada: cafundÓ 2 x cei rosa frizzeira coelho x eefm alfredo lemos matutino, 32,3km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 20252702052	REAL	170.463,60
0005	VEÍCULO 05 DO CUSTO 13025 ida compartilhada x preguiÇosa x palmeira x emef padre alonso x eefm alfredo lemosxcei rosa frizzera coelho matutino, 26,3km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor rota 20202702035 ida e volta x preguiÇosa x palmeira x alfredo lemos vespertino, 55,4km, veículo 41 passageiros adaptado, sem monitor rota 20252702036 volta município x preguiÇosa x palmeira x emef padre alonso vespertino, 17km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor rota 2702035 volta estado x preguiÇosa x palmeirax eefm alfredo lemosxcei rosa frizzera coelho matutino,25,5km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor rota 20252702035	REAL	231.470,82
0006	VEÍCULO 06 DO CUSTO 13025 paraju x eefm eurico salles integral, 63,8km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 20222702058 paraju x eefm eurico salles vespertino,51,8km, veículo 41 passageiros, sem monitor rota 20222702063	REAL	228.741,45
0007	VEÍCULO 07 DO CUSTO 13025 beira rio x sitio sonho meu x itaimbÉ - rodovia itaguaÇu - baixo guardu x eefm alfredo lemos vespertino, 30,1km, veículo 41 passageiros, sem monitor rota 20212702042 2 viagem - emef padre alonso matutino, 14,4km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 2702000 palmeira x eefm alfredo lemos matutino, 18,8km, veículo 41 passageiros sem monitor, rota20202702036	REAL	144.102,54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

0008	VEÍCULO 08 DO CUSTO 13025 vespertino x estado corrego da farinha x beira rio x eefm alfredo lemos vespertino, 26,8km, veículo 23 passageiros, sem monitor rota 20252702034 ida compartilhada e volta estado - matutino x estado corrego da farinha x beira rio x eefm alfredo lemosx cei rosa frizzera coelho, emef padre alonso matutino, 26,6km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 20252702033 retorno municipal - matutino x estado corrego da farinha x beira rio x padre alonso, vespertino, 9,9km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 2702033	REAL	158.686,69
0009	VEÍCULO 09 DO CUSTO 13025 matutino x itaçu x trancredo x fontana x luchi x escola alfredo lemos matutino, 104,4km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20172955003 parcial vespertino x itaçu x trancredo x fontana x luchi x escola alfredo lemos vespertino, 97,8km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20252955003	REAL	271.122,07
0010	VEÍCULO 11 DO CUSTO 13025 lajinha x cidade jardim x eefm eurico salles vespertino, 14,2km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702061 retorno municipal : emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x cidade jardim x lajinha matutino, 20,7km, veículo 41 passageiros, com monitor, rota 20222702074 ida compartilhada - lajinha x cidade jardim x eefm eurico salles x emef thiers veloso x emei ivone comper zimmer matutino, 27,6km, veículo 41 passageiros, com monitor, rota 20222702059 retorno estado : eefm eurico salles x cidade jardim x lajinha matutino, 23,7km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702075	REAL	164.611,43
0011	VEÍCULO 12 DO CUSTO 13025 retorno municipal : emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x pedra paulista - tronco 20222702074 matutino, 5,1km, veículo 08 passageiros, com monitor, rota 2702074 ida compartilhada - pedra paulista x eefm eurico salles x emef thiers veloso x emei ivone comper zimmer tronco – 20222702059 matutino, 5km, veículo 08 passageiros, com monitor, rota 20253702001 retorno estado : eefm eurico salles x pedra paulista - tronco 20222702075 matutino, 8,6km, veículo 08 passageiros, sem monitor, rota 20252702002	REAL	94.786,28
0012	VEÍCULO 14 DO CUSTO 13025 cruzeirinho x alto sobreiro x cÓrrego grande x eefm eurico salles vespertino, 46,1km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702067 cruzeirinho x alto sobreiro x limeira x eefm eurico salles integral,52,6km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20172702002	REAL	167.626,78
0013	VEICULO 15 DO CUSTO 13025 santa rosa do guandu x conexão - 20172702002 - recanto da pedra integral, 32,4km, veículo 15 passageiros, sem monitor, rota 20222702054 santa rosa do guandu x salla x ezinho pagel x empefei josé fernandes matutino, 42,4km, veículo 15 passageiros, com monitor, rota 2022205	REAL	141.271,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUACU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

	VEÍCULO 16 DO CUSTO 13025 retorno estado - eeefm eurico salles x cÓrrego grande x sÃo sebastiÃo x sobreiro integral, 18,5km, veÃculo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702081 sobreiro x cÓrrego floresta x cafundÓ x eeefm eurico salles vespertino, 32km, veÃculo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702065 volta municíprio - sobreiro x sÃo sebastiÃo x cÓrrego grande x emef thiers veloso x eeefm eurico salles matutino, 18,6km, veÃculo 41passageiros, com monitor, rota 2702052 ida compartilhada - sobreiro x sÃo sebastiÃo x cÓrrego grande x emef thiers veloso x eeefm eurico salles matutino, 37,2km, veÃculo 41passageiros, com monitor, rota 20222702052	REAL	193.839,97
0014	VEÍCULO 17 DO CUSTO 13025 cÓrrego das flores x assentamento x fazenda progresso x eeefm eurico salles integral, 44km, veÃculo 41 passageiros, sem monitor, rota 20172702011 fazenda progresso x assentamento x eeefm eurico salles vespertino, 31km, veÃculo 41 passageiros, com monitor, rota 20222702064	REAL	157.544,59
0016	VEÍCULO 18 DO CUSTO 13025 ida compartilhada e volta estado - caparaÓ x emuefei sobreiro x eeefm eurico salles integral, 47,6km, veÃculo 23 passageiros, sem monitor, rota 20222702053 volta municíprio - caparaÓ x emuefei sobreiro matutino, 16,5km, veÃculo 23 passageiros, com monitor, rota 2702053	REAL	143.990,42
0017	VEÍCULO 19 DO CUSTO 13025 retorno estado -eee fm eurico salles x nardim mielke integral, 19,1km, veÃculo 41 passageiros adaptado, com monitor, rota 20222702090 retorno municipal - emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x nardim mielke matutino, 16,5km, veÃculo 41 passageiros adaptado, com monitor, rota 20222702089 ida compratilhada - nardim mielke x eee fm eurico salles x emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso matutino, 34,4km, veÃculo 41passageiros adaptado, com monitor, rota 20222702088	REAL	186.317,53
0018	VEÍCULO 20 DO CUSTO 13025 ida compartilhada - cinco pontÕes x emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x eee fm eurico salles matutino, 31km, veÃculo 15 passageiros, com monitor, rota 20222702055 retorno municipal: emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x cinco pontÕes matutino, 15km, veÃculo 15 passageiros, com monitor, rota 20222702086 retorno estado : eee fm eurico salles x cinco pontÕes integral, 15,8km, veÃculo 15 passageiros, sem monitor, rota 20222702087	REAL	131.323,85
0019	VEÍCULO 21 DO CUSTO 13025 jacutinga x conexÃo para rota 20222702058 integral, 26,3km, veÃculo 08 passageiros, sem monitor rota 20222702099 jacutinga x conexÃo para rota 20222702063 vespertino 25,6km, veÃculo 08 passageiros, sem monitor rota 20222702062	REAL	92.643,61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

0020	VEÍCULO 22 DO CUSTO 13025 conexão retorno estado alto bom destino x 20222702079 matutino 5,7km, veículo 08 passageiros, sem monitor rota 20232702104 conexão alto bom destino x 20222702078 - retorno municipal matutino, 6,5km, veículo 08 passageiros, com monitor rota 20222702096 conexão ida compartilhada - alto bom destino x 20222702095 matutino 13km, veículo 08 passageiros, com monitor rota 20222702056	REAL	99.008,68
0021	VEÍCULO 23 DO CUSTO 13025 ida compartilhada - caatinga x conexão para rota - 20222702088 - nardim mielke matutino 13,7km, veículo 15 passageiros, com monitor rota 20202702038 retorno municipal - caatinga x conexão para rota - 20222702089 - nardim mielke matutino, 2,8km, veículo 15 passageiros, com monitor rota 20222702091 retorno estado - caatinga x conexão para rota - 20222702090 - nardim mielke integral 5,9km, veículo 15 passageiros, sem monitor rota 20222702097	REAL	103.509,20
0022	VEÍCULO 24 DO CUSTO 13025 retorno aee - alto lage x sítio boa vista x eefm fabiano Francisco tomasini - aee - maria antonia louzada zambon vespertino 26km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 20252702003 fazenda irmãos zanotti x alto lage x sítio boa vista x eefm fabiano francisco tomasini matutino, 41,4km, veículo 23 passageiros, sem monitor rota 20172702029 fazenda irmãos zanotti x alto lage x sítio boa vista x emeief napoleao zanotti vespertino 41,4km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 2702029	REAL	165.580,48
0023	VEÍCULO 25 DO CUSTO 13025 onófre x sítio córrego da luz x alto lage x eefm fabiano francisco tomasini matutino, 21,5km, veículo 08 passageiros, com monitor rota 20172702031 onófre x sítio córrego da luz x alto lage x emeif napoleao zanotti vespertino 18,3km, veículo 08 passageiros, com monitor rota 2702031	REAL	129.869,43
0024	VEÍCULO 27 DO CUSTO 13025 baixo itaçu x barra seca x itaçu x emeief maria pauli sperandio matutino, 26km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 2022202	REAL	116.120,41
0025	VEÍCULO 28 DO CUSTO 13025 hugo azevedo x jaqueira x butke x emeief sobreiro matutino, 7,6km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 202203	REAL	92.951,14
0026	VEÍCULO 29 DO CUSTO 13025 correjo caatinga x emeief alto sobreiro matutino, 18,4km, veículo 15 passageiros, com monitor rota 202204	REAL	100.626,60

Total Geral: 4.313.815,36

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

3.1.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto licitado, e que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O Pregão Eletrônico será conduzido pela Pregoeira, que atuará no âmbito de suas atribuições legais.

3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.4. É de responsabilidade do licitante o seu credenciamento e conhecimento do funcionamento do Sistema, responsabilizando-se ainda, pelas transações efetivadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assim como todo e qualquer custo pela utilização dos recursos de tecnologia da informação para a participação no certame.

3.5. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

3.7. As empresas em regime de **consórcio** poderão participar da licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, no procedimento licitatório, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.8. A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** e da documentação exigida neste edital, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. A não entrega da documentação indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.

3.8.1. Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

3.8.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, direta e indireta;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País;

3.10. De igual forma, não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.5. agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

3.10.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A vedação de que trata o item 3.10.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.14. Não caberá aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus lotes ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.14.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos;

3.15. A Pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

4. DO PONTO DE APOIO E DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 Poderão participar deste certame todas as empresas que possuem qualificação técnica para executar este tipo de serviço. A(s) empresa(s) que se sagrar(em) vencedor(as), deverá(ão) disponibilizar/dispor de um ponto de apoio no raio de 40 km (quarenta quilômetros) do Município de Itaguaçu- ES, para a prestação de serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

4.2 Para efetivação da prestação de serviços de transporte de escolares, será realizada vistoria técnica dos veículos apresentados e da localização das instalações das proponentes declaradas vencedoras, no endereço informado pela mesma, de forma a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

promover uma vistoria do ponto de apoio, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Escolar, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Portaria.

4.3 Previamente à assinatura do contrato os veículos, os documentos relativos à qualificação técnica dos Condutores e dos Monitores que serão disponibilizados ao atendimento da presente contratação, deverão ser apresentados pela(s) empresa(s) que sagrar(em) vencedoras à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar para a realização da vistoria e verificação. Tal apresentação terá como objetivo a ciência por parte dos gestor(es)/fiscal(i)s para que os mesmos possam atestar se os veículos, os condutores e os monitores atendem ou não os requisitos exigidos no presente Termo de Referência.

4.3.1 **O LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** trata-se do relatório emitido antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital de licitação em relação aos veículos e ponto de apoio apresentados pela futura CONTRATADA.

4.4 **Dos itens a serem avaliados na VISTORIA DO PONTO DE APOIO E DAS INSTALAÇÕES indicadas oficialmente pela empresa vencedora:**

- Rampa de Manutenção;
- Calibrador de Pneus;
- Estrutura de Escritório com internet, e-mail e telefone;
- Espaço adequado para a espera dos motoristas;
- Responsável pela administração do contrato;
- Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;
- Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários.

4.4.1 Em caso de microempreendedor individual será exigido estrutura com internet, e-mail, telefone e sistema para o controle de bordo de veículo e usuários, em atendimento a Lei Complementar nº147/2014.

4.4.2 A assinatura do contrato ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a **apresentação de planilha de custos unitários pela futura contratada, em conformidade com a base a ser disponibilizada pelo Município, indicando-se expressamente quais são os custos fixos e variáveis para a prestação de serviços, CONFORME ANEXO VI DO EDITAL.**

5. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e/ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

5.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida à Pregoeira, seja por forma eletrônica, através do: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) , ou e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES, sítio à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h00min.

5.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

5.3. Caberá à Pregoeira e sua equipe de apoio, bem como responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Pregoeira, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

5.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

6. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguaru.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

7. INFORMAÇÕES

7.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, na Sala de licitações, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h00min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: licitacao@itaguaru.es.gov.br , ou telefone (27) 3191-1022.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade do representante legal da empresa proponente.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. O fornecedor é enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2.1. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

8.4. Além de assinalar em campo próprio do sistema as declarações que estão elencadas no item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO III.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

8.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor, conforme o caso, e em moeda corrente nacional;

b) quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.1.2. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.

9.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo adjudicatário.

9.4. EM CASO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO OBJETO DESCritas NO “SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (WWW.GOV.BR/COMPRAS) ” E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PREVALEcerão AS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

9.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (Um centavo).

10.12. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

10.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

10.13.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize este Município;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.21. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie documentação relativa a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.21.1. Em vista do custo global estimado do objeto licitado ser decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado e convocado na forma do item 9.21 deverá apresentar:

a. **Proposta Comercial**, que deverá ser elaborada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou carimbada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuraçāo, nos moldes do **ANEXO II**.

a.1. Deverá ser indicado o preço global ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.

a.2. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo adjudicatário.

a.3. Indicação da pessoa com poderes para assinatura do futuro contrato administrativo a ser formalizado com o Município.

10.21.2. É facultado à Pregoeira, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.22. A critério da Pregoeira, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

10.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.24. DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.24.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.24.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.24.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.24.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.24.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.24.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.24.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.24.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.24.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.24.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.24.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.24.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.24.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.24.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.24.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.24.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.24.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

11. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

11.1. O julgamento da habilitação das licitantes se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

11.1.1. Habilidade Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- f) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;
- g) Cédula de identidade ou outro documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto, do titular ou sócio(s) ou administrador(es) ou procurador, conforme o caso.
- h) No caso de consórcio, devem ser atendidas as normas/documentos exigidas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se na fase de habilitação a documentação pertinente, no que couber.

11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

-
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
 - d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Prova de Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS.

11.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

11.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

11.1.3. Regularidade Trabalhista

a) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

11.1.4. Qualificação Técnica

I) **Comprovação de Aptidão para a Prestação dos Serviços:** Por meio da apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviço(s) com características idênticas ou compatíveis com o objeto em questão. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada do serviço prestado;
- b) Período específico em que o serviço foi efetivamente executado;
- c) Dados completos do contrato (número, objeto e período de vigência);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- d) Papel timbrado e/ou carimbo da pessoa jurídica emitente, incluindo dados para contato, como telefone e e-mail;
- e) Assinatura do representante legal da pessoa jurídica, com a devida identificação.

II - Relação dos Veículos para a execução dos serviços a serem assumidos, informando:

- a) Código/Itinerário (item);
- b) Tipo do Veículo;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Placa do Veículo;
- f) Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item);
- g) Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

III) Documentos relativos aos respectivos veículos, sendo os abaixo exigidos:

- a) Termo de Autorização para Transporte de Escolares: Emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), autorizando-o a explorar o serviço de transporte escolar, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares e ainda conforme Lei Municipal n.º 145/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 566/2009 e a Instrução Normativa n.º 93/2006 do DETRAN.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV): Dos veículos que executarão o serviço, emitidos em nome da empresa proponente vencedora, como prova de regularidade do veículo, comprovando os requisitos em relação às características exigidas;
 - b.1) No caso das cooperativas a comprovação dar-se-á da seguinte forma: a posse do veículo, estando o mesmo em nome da cooperativa, ou daquele cooperado que prestará o serviço, comprovada nesse caso por meio do CRLV, contrato de comodato ou arrendamento, vinculando o mesmo ao cooperado que constará nas fichas de matrícula.

IV - Apresentar Declaração (modelo anexo IV) assinada pelo representante legal da empresa, de que:

- a) a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nºs 105, 136, 137 e 138 da Lei n.º 9.503/97 e a IS nº 93, de 23 de junho de 2016 - Consolidada, atualmente em vigor, IS nº 194 de 22 de setembro de 2017 do DETRAN/ES e IS nº 34/2020 de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.
- b) a empresa possui(rá) todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da contratação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a execução do objeto a ser contratado;
- c) os veículos a serem utilizados para a execução do transporte de escolares estarão em excelente estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pelas legislações vigentes, estando os mesmos em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários e, ainda, em manutenção preventiva constante;
- d) a empresa se compromete a disponibilizar, exclusivamente para a execução dos serviços, condutores e monitores devidamente habilitados, em conformidade com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

legislação vigente, para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

11.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

I) Apresentar relação dos CONDUTORES dos veículos, acompanhada de:

- a) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria “D” ou “E”;
- b) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;
- c) Documento expedido pelo DETRAN, atestando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido infrações grave ou gravíssima, nem foi reincidente(s) em infrações médias nos doze últimos meses anteriores à contratação. Admitir-se-á o fornecimento do documento por meio de consulta online, desde que esteja devidamente validado;
- d) Certificado comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) Certidão Negativa Estadual de Registro de Distribuição Criminal do(s) condutor(es) de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo, bem como, Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a legislação vigente, relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- f) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);
- g) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Condutor(es).

II) Apresentar relação dos MONITORES dos veículos, acompanhada de:

- a) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) monitor(es), com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Certidão Negativa Estadual do Registro de Distribuição Criminal do(s) Monitor(es), de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- c) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) monitor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);
- d) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Monitor(es).

III) Serão aceitos os seguintes documentos para fins de comprovação de vínculo conforme subitens I, alínea “g” e II, alínea “d”:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e/o contrato individual de trabalho em vigência, acompanhado da guia atualizada de recolhimento do FGTS; ou, em caso de sócio ou diretor da empresa proponente, apresentar o contrato social ou a última alteração consolidada.

IV) No caso de Cooperativa(s), além da documentação prevista, deverá(ão) apresentar a relação dos cooperados que executarão o objeto assim como condutores e monitores, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

(respectivas fichas de matrícula e ata da assembleia da aprovação do ingresso do cooperado).

V) Serão aceitos somente documentos comprobatórios relativos aos veículos, condutores e monitores que estejam em estrita conformidade com as exigências expedidas oficialmente pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), em especial a Instrução de Serviço n.º 93/2016 do DETRAN/ES e suas alterações.

VI) Para os casos de empresa proponente que esteja em trâmite com a documentação a ser expedida pelo DETRAN, serão aceito(s) protocolo(s) de solicitação de cadastro ou renovação emitidos pelo DETRAN. Posteriormente, a empresa proponente ficará obrigada a apresentar a referida documentação tão logo emitida.

VII) Fica facultado à(s) empresa(s) participante(s), a apresentação dos documentos elencados no Item I (relação dos condutores do veículo, acompanhada dos respectivos documentos) e, ainda, no Item II (apresentação da relação do(s) monitor(es) dos veículos, acompanhada dos respectivos documentos) no momento da convocação para a vistoria técnica.

11.1.5. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante, ou, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação neste certame, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas, desde que esteja regular na comarca solicitada.

a.1) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou, que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

a.1.1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) Para fins de qualificação econômico-financeira, justifica-se a solicitação da apresentação de demonstrações contábeis para a presente contratação com fundamento na necessidade de a Administração Pública Municipal garantir a idoneidade econômico-financeira dos licitantes e assegurar que o vencedor demonstre a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, caso seja vencedor do certame. As exigências visam verificar a solidez financeira e garantir que a empresa possui os recursos necessários para executar o contrato, evitando inadimplências ou descumprimentos contratuais, de forma que deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma discriminada nos itens abaixo relacionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

b.1) Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) =
(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II) Solvência Geral (SG) =
(Ativo Total)
(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

III) Liquidez Corrente (LC) =
(Ativo Circulante)
(Passivo Circulante)

b.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

b.2.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

b.2.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

b.3) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b.3.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b.4) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

11.1.6. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no ANEXO III deste edital.

11.2. A habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, na forma do artigo 63, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser verificada pela Pregoeira por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

11.5. Todos os documentos exigidos para habilitação (item 11.1 e seus subitens) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, exceto aqueles que estejam contemplados no Sicaf, que poderão ser verificadas na forma descrita nos itens acima.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, art. 64:

I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópia, sendo neste último caso considerada a cópia de documentos inseridos no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** – www.comprasgovernamentais.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Itaguaçu - ES, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao disposto no Decreto Municipal nº 10.985/2023.

11.10.1. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original para a autenticação ou por cópia autenticada em cartório. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Pregoeira.

11.10.2. Quando enviados por correspondência através dos CORREIOS, deverá ser via SEDEX, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos;

11.11. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.11.1. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição, observando sempre o disposto no item 10.6.

11.12. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

11.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

11.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

12.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1.1. Sendo a participante do certame Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1.1. No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

12.1.1.1.1. O prazo que trata o subitem 12.1.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.1.1.2. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá, além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº.º 14.133, de 2021, **apresentar:**

- a)** Declaração de que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (**conforme anexo III**);
- b)** Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**conforme anexo III**);

13.2. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE - PREFERÊNCIA

13.2.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com os artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação registrado, conforme registro no sistema eletrônico.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pela Pregoeira, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Itaguaçu, em seu Portal da Transparência – Licitações.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. O compromisso decorrente do objeto do certame será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de e Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente;

15.2. As condições para a formalização do Contrato serão as dispostas na Minuta do Contrato, anexo V deste edital, observados, ainda, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

15.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, e, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital.

15.3.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

15.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no item 15.3, fica facultado à Administração convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

15.5. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

15.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. Em caso de participação de proponentes consorciados, a homologação pela Autoridade Competente fica condicionada à apresentação do instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

15.7.1. O Consórcio vencedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do esgotamento do prazo recursal do resultado final do certame (classificação das propostas comerciais), para apresentar o instrumento de constituição devidamente registrado.

15.7.2. O prazo de que trata o item 15.7.1 somente poderá ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município, desde que o Consórcio vencedor apresente requerimento formal contendo justificativa plausível e acompanhada de documentos comprobatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

15.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 14.4 deste edital.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS,

16.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) nos Itens 14 e seus subitens além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

17.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 4.4.1 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

18.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 4.4.2 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1 As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) nos Itens 05 e 08, respectivamente, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. CRITÉRIOS DA APLICAÇÃO DO IMR (INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADO, FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

20.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 09 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 12 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.3. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.5.1. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim.

22.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município, tudo em conformidade com o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.9. A simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Projeto Básico/Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

22.10. Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujos custos serão arcados pelo interessado, se houver.

22.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.12. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

22.13. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal nº 14.133/21, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

22.13.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

22.14. A Pregoeira julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.893/2024, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

22.14.1. A Pregoeira poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou de outros setores/servidores, a fim de subsidiar sua decisão, em se tratando de questões que envolvam ilegalidade/fato superveniente ou técnicas, conforme o caso.

22.14.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

22.15. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.16. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

22.17. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaçu, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desta Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

23. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

23.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- I. Anexo I - Termo de Referência;
- II. Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;
- III. Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
- IV. Anexo IV – Modelo apresentação de fórmulas dos Índices Financeiros e Declaração;
- V. Anexo V – Modelo da Minuta de Contrato;
- VI. Anexo VI – Custo Referencial Lotes por Veículo e Planilha de Custo.

Itaguaçu/ES, 08 de janeiro de 2026.

TATIANE VALADÃO RAASCH

Equipe de Apoio

Decreto nº 11.030/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições que disciplinarão a contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas na prestação de serviço de transporte escolar para utilização dos alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino do município de Itaguaçu-ES no ano letivo de 2026.

1.1.1. Objetiva-se complementar a carência e insuficiência da frota atual de transporte escolar, garantindo, assim, o **atendimento integral de 100% da demanda** da Rede Municipal/Estadual de Ensino no ano letivo de 2026, em conformidade ao que proclama a Constituição Federal de 1988, no que tange à garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

1.2. Os serviços, a serem objeto da presente contratação, são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

1.4. O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

1.5. Entende-se que os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em razão de sua essencialidade e da necessidade pública permanente da Administração, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais, nos termos expostos no Parecer Consulta do Tribunal de Contas nº 018/2015.

1.6. Entende-se, ainda, que os serviços, objeto desta contratação, serão desempenhados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

1.7. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação emergencial em pauta.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos..

2.2. Os estudos preliminares foram realizados e contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante Planilha de Custo elaborada pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE), a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução..

2.3. Os quantitativos e demais referências previstas neste Termo de Referência, levaram em consideração a demanda de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal Requisitante para contratação emergencial de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializada(s) na execução dos serviços de Transporte Escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal/Estadual de Ensino deste Município. Assim, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

presente contratação tem como finalidade o suprimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal, ante a viabilidade demonstrada no DFD.

2.4. Desta forma, apresenta-se que o objeto pleiteado é composto por itens divisíveis, comportando singularidades em suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, possibilitando o seu parcelamento. **Portanto, a contratação dar-se-á POR ITEM**, conforme os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

2.5 Após a seleção dos fornecedores a partir da licitação realizada, deve-se promover a celebração de CONTRATO(S) ADMINISTRATIVO(S) que, neste caso, é essencial para estabelecer claramente as obrigações das partes, definir penalidades em caso de descumprimento e garantir o cumprimento do objeto contratado, como exige a legislação.

2.5. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade da contratação é encontrada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Do mesmo modo, o objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratação - PAC do ano de 2026, através do Decreto nº 11.777/2025, assegurando a integração e o acompanhamento estratégico das ações realizadas.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A presente contratação tem por finalidade a oferta de transporte escolar aos estudantes das Redes Municipal e Estadual de Ensino. A garantia do transporte escolar adequado visa assegurar o direito à educação, promovendo o acesso e a permanência dos alunos matriculados na rede pública de ensino, nos dias letivos previstos no calendário escolar.

2.2.1. O principal objetivo é atender às necessidades de deslocamento dos alunos, garantindo a segurança, a pontualidade e a regularidade do transporte escolar, contribuindo para o acesso à educação e o desenvolvimento educacional. Além disso, a contratação busca minimizar a evasão escolar, em áreas urbanas, áreas rurais e de difícil acesso, promovendo a inclusão social e o direito à educação universal e gratuita.

2.2.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base na demanda de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no transporte escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal/estadual de ensino para o ano letivo de 2026. As rotas e os atendimentos foram organizados de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

acordo com o levantamento realizado pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE), considerando as especificidades das localidades, distâncias e número de alunos a serem atendidos.

2.2.4. Por fim, sabido que é obrigação da Municipalidade oferecer um serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e quem deve atender o transporte escolar rural, consoante preceitua o artigo 208 da Constituição Federal.

2.2.4.1. Neste contexto, destaca-se a relevância de incluir, como requisito obrigatório, que a(s) empresa(s) considerada(s) contratada(s), estabeleça(m) um ponto de apoio no raio de até 40 km (quarenta quilômetros) do Município de Itaguaçu-ES, o qual deve ser estruturado para abrigar o(s) veículo(s) destinado(s) à prestação do serviço, assegurando condições adequadas para inspeções prévias e contínuas da frota disponibilizada pela(s) empresa(as), e, uma vez mais, subsidiando um melhor acompanhamento e gerenciamento por parte da gestão/fiscalização contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.1. É integrante às atividades da requerente, o condão de assegurar a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais, no que proclama a Constituição Federal de 1988, mencionando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.1.2. Como não poderia deixar de ser, o artigo 206, I, da CF/88, estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Outrossim, a Constituição garante ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança.

3.1.3. Neste prisma, o transporte escolar desempenha um papel fundamental, sendo um instrumento de democratização de oportunidades educacionais. Esta prestação de serviços fornece uma solução de mobilidade eficaz, especialmente em áreas geograficamente desafiadoras, de difícil acesso, onde este serviço contribui diretamente para a promoção da igualdade no acesso à educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

3.1.4. A importância do transporte escolar transpassa apenas a locomoção, impactando diretamente no índice de frequência escolar, contribuindo para a diminuição do absentismo, já que os alunos podem contar com um meio de transporte contínuo e regular. A regularidade na frequência escolar, por sua vez, está intimamente ligada ao sucesso acadêmico, representando uma ferramenta eficaz na continuidade dos estudos. Ademais, através deste serviço, a educação torna-se acessível a todos, independentemente de suas circunstâncias geográficas, contribuindo assim para o fortalecimento da base educacional e o desenvolvimento igualitário aos estudantes.

3.1.5. O transporte escolar efetuado na zona rural é o alicerce para o desenvolvimento dos estudantes ali residentes, sendo este serviço, um dos responsáveis pelo acesso e a permanência dos discentes. Embora o serviço esteja sendo oferecido, cabe-se ressaltar que são muitas as dificuldades enfrentadas pelos alunos usuários do transporte escolar. Esta, é uma temática recente e necessária, visto que está muito além somente do ensino, sendo também uma maneira dos alunos reproduzirem seu modo de vida e se reconhecerem como sujeitos. Por este motivo, deve ser sempre uma prioridade para as políticas de governo.

3.1.7. Essas circunstâncias sublinham a necessidade crítica de uma intervenção imediata para garantir o acesso equitativo à educação, assegurando que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar a escola mais próxima, de forma regular e segura. Entende-se que a educação tem de ser desenvolvida de maneira a valorizar todas as características dos sujeitos aos quais se destina

3.1.8. Ademais, entende-se que a contratação de serviços de transporte escolar não apenas visa superar desafios logísticos imediatos, mas representa um investimento fundamental no desenvolvimento educacional sustentável da comunidade local. Este investimento não se restringe apenas ao deslocamento físico dos alunos, mas está intrinsecamente ligado à promoção da inclusão, à redução da evasão escolar e ao fomento de uma cultura educacional que valoriza a participação ativa e regular.

3.1.9. Neste ínterim, a contratação de serviços de transporte escolar não é apenas uma solução imediata, mas um passo significativo na promoção de um ambiente educacional mais acessível, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral de cada estudante, independente da zona de sua residência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

3.1.10. Em conclusão, a contratação emergente dos serviços de transporte escolar não apenas responde às necessidades prementes dos alunos em nosso Município, mas também reflete um compromisso firme com a educação como um pilar fundamental do desenvolvimento local.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1 A escolha da modalidade de licitação Pregão para a contratação pretendida justifica-se em razão de o objeto licitado caracterizar-se como bem/serviço comum, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2.2.O Pregão mostra-se a modalidade mais adequada por possibilitar maior competitividade entre os licitantes, ampliando a participação de interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência.

3.2.3. Além disso, a modalidade Pregão proporciona celeridade ao procedimento licitatório, redução de custos administrativos e maior eficiência na contratação, uma vez que prioriza a fase de lances e a posterior habilitação apenas do licitante vencedor, tornando o processo mais ágil e racional.

3.2.4 Destaca-se, ainda, que o uso do Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, atende às diretrizes legais e às boas práticas da Administração Pública, garantindo maior publicidade, competitividade e controle social.

3.2.5 Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da modalidade de licitação Pregão para a contratação do objeto em questão pelo menor preço por item.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. Na presente contratação, será admitida a oferta do objeto em conformidade com as características e justificativas do temo de referência, abrangendo as rotas, o número de alunos e os requisitos técnicos definidos para o transporte escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.1.2. O ciclo de vida da prestação dos serviços de transporte escolar está relacionado ao cumprimento das condições contratuais e aos padrões de segurança e qualidade exigidos pelas normas aplicáveis. O planejamento e a execução devem atender às especificações técnicas previamente estabelecidas, assegurando regularidade e confiabilidade no serviço.

4.1.3. Diante das soluções apresentadas no termo de referência, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento na necessidade de resolver a "problemática objeto", identificou que, considerando as possibilidades disponíveis, a alternativa mais viável nesse momento, em conformidade com os interesses da administração pública, é a **contratação indireta dos serviços de transporte escolar**.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Para a dita contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, em conformidade com as premissas da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.2.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quanto da habilitação, deverá solicitar ao vencedor, o seu envio no prazo definido.

4.2.3. Os requisitos mínimos para a contratação, objetivando atender a demanda apresentada far-se-ão da seguinte forma:

REQUISITOS GERAIS:

São requisitos essenciais que garantem a adequação legal e institucional do contrato de transporte escolar:

- Conformidade Legal: A empresa contratada deve cumprir todas as exigências legais e regulamentações municipais, estaduais e federais, incluindo licenças, alvarás de funcionamento, e seguros obrigatórios.
- Capacidade Operacional: A contratada deve ter a capacidade de atender a demanda exigida pelo Município, incluindo a quantidade de veículos, número de motoristas e monitores, e a infraestrutura necessária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- Prova de Regularidade de Débitos: A empresa deve apresentar certidões negativas e/ou negativa com efeitos de positivas relativa a débitos tributários, trabalhistas, previdenciários e com a Seguridade Social.
- Registro e Licenciamento de Veículos: Todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar devem estar devidamente registrados e licenciados para esse fim, conforme as normas de trânsito.

REQUISITOS TÉCNICOS (NO ATO DA CONTRATAÇÃO):

São requisitos relacionados à qualidade do serviço prestado e à adequação dos veículos e profissionais envolvidos na execução do transporte escolar:

- Adequação dos Veículos: Os veículos devem ser adequados para o transporte de crianças, com adaptações que garantam segurança, conforto e acessibilidade, como cintos de segurança, sistemas de monitoramento, dispositivos de segurança (extintores, sinalização de emergência, etc.) e, em alguns casos, veículos adaptados para alunos com necessidades especiais.
- Qualificação de Motoristas e Monitores: Os motoristas e monitores devem ter formação específica, como curso de capacitação para transporte escolar, além de habilitação adequada e exames médicos periódicos que atestem sua aptidão.
- Manutenção dos Veículos: A empresa deve garantir que os veículos recebam manutenção preventiva regular, conforme os padrões exigidos para transporte escolar, para evitar falhas mecânicas e garantir a segurança.

REQUISITOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Estes requisitos tratam da supervisão e controle da execução do serviço:

- Responsabilidade pela Gestão Operacional: A empresa deve promover um cronograma de rotas, horários e procedimentos em caso de imprevistos ou emergência.
- Fiscalização Contínua: O Município deve ter mecanismos de fiscalização contínua para garantir que o contrato está sendo cumprido adequadamente. Isso pode incluir inspeções periódicas dos veículos, auditorias e monitoramento da performance do serviço.
- Plano de Contingência: A empresa deve possuir um plano de contingência para resolver problemas imprevistos, como falhas mecânicas, acidentes ou emergências.

REQUISITOS INTERNOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Esses requisitos estão relacionados à capacidade interna do Município para gerenciar a contratação e garantir a eficiência da operação:

- Equipe Técnica de Fiscalização: O Município precisa contar com uma equipe técnica e administrativa capaz de gerenciar o contrato, fiscalizar o serviço, e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Capacidade Administrativa: A gestão do contrato exige uma administração eficiente, com sistemas para controle de pagamentos, acompanhamento de relatórios de serviço e comunicação constante com a empresa contratada.
- Treinamento Interno: Os funcionários da administração pública envolvidos na fiscalização devem receber treinamento adequado para lidar com aspectos técnicos, legais e operacionais do transporte escolar.

REQUISITOS TEMPORAIS:

Estes requisitos estão relacionados aos prazos e condições temporais da execução do serviço:

- Prazos para Execução: A empresa contratada deve garantir que o serviço de transporte escolar esteja disponível nos horários e prazos estipulados, atendendo a todas as rotas, turnos e horários escolares.
- Prazo de Execução do Contrato: O contrato de prestação de serviço de transporte escolar deve ter uma duração bem definida, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da administração pública, respeitando o limite de tempo estipulado pelas leis de contratação pública.
- Ajustes Sazonais: O contrato deve prever ajustes sazonais de acordo com a demanda, como a inclusão de veículos extras no início do ano letivo ou em períodos de férias escolares, se necessário.
- Prazos de Resolução de Problemas: A empresa contratada deve se comprometer a solucionar qualquer problema operacional dentro de um prazo estabelecido, como substituição de veículos quebrados ou solução de questões administrativas.

4.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. DO FORNECIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.3.3.1.1. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado, observando os seguintes aspectos:

1. **Regularidade e pontualidade:** As rotas deverão ser realizadas de acordo com os horários previamente estabelecidos, sem interrupções injustificadas, atendendo integralmente à demanda informada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2. **Segurança e adequação dos veículos:** Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e licenciados pelos órgãos competentes, atendendo aos requisitos de segurança, conforto e acessibilidade.
3. **Qualificação dos motoristas:** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os motoristas sejam devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, obedecendo às normas de trânsito e garantindo a segurança dos estudantes transportados.
4. **Atualização e manutenção dos veículos:** Será responsabilidade da CONTRATADA realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos veículos, garantindo a continuidade e segurança do serviço.
5. **Comunicação com a Administração:** A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento regular do serviço.

4.3.3.1.2. Durante a vigência contratual, as especificações e os quantitativos inicialmente previstos para as rotas poderão ser modificadas, **mediante autorização prévia** pelo **CONTRATANTE**, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

- a. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;
- b. Durante a vigência contratual, as rotas poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;
- c. Durante a vigência contratual, as quilometragens das rotas poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre os itens com mesmo tipo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

d. Durante a vigência contratual os monitores poderão ser realocados entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado

e. Durante a vigência contratual os tipos de veículos poderão ser remanejados entre os itinerários afim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

4.3.3.1.2.1. O início da execução pela CONTRATADA nos exatos termos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

4.3.3.1.3. A execução do evento previsto na alínea “d” se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

4.3.3.1.4. A execução do evento previsto na alínea “e” se dará seguinte forma: será encaminhada uma notificação de aceite a CONTRATADA, o fornecedor manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

4.3.3.1.5. Considerando que o tipo de via (pavimentada ou não pavimentada) apresenta valores distintos para a execução do serviço, qualquer alteração nessa estimativa será tratada mediante o seguinte procedimento:

a) Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.

b) Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.3.3.1.6. Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem 4.3.3.1.2. alíneas “a”, “b” “c”, “d” e “e”.

4.3.3.1.7. Caso não seja possível a entrega dos serviços nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a empresa deverá comunicar, formalmente, as razões respectivas com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3.1.8. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, com acréscimo e/ou supressão de quilometragem em caso de saldo contratual atualizado insuficiente para atendimento das demandas, sendo que, nesses casos específicos, a execução de novos percursos ou alterações somente poderá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

4.3.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

4.3.2.1. No recebimento e aceitação dos serviços de transporte escolar serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo recebidos pelo Município de forma:

4.3.2.1.1) PROVISÓRIA, através dos seguintes procedimentos:

a) Protocolo de requerimento mensal de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de relatório mensal de execução, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, sob pena de não aprovação e liberação do faturamento pela Fiscalização competente;

a.1) O relatório mensal de execução de que trata a alínea “a”, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Item	Código	Especificação	Quant. Alunos Atendidos (rede municipal)	Condutores	Mônitor	Veículo	Quant. t. Letivos	Km/dia	Km/dias não trabalhados (com justificativa)	Km/dias faltos (sem justificativa)	Km/Total	Valor por Km	Valor por km Não/pav.	Valor Total pav.

- b) Após o protocolo, o gestor/fiscal do contrato deverá realizar inspeção minuciosa de todas as informações apresentadas no relatório mensal de execução apresentado pela empresa **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações que se fizerem necessárias, conforme o caso;
- c) Após tal inspeção, o gestor/fiscal do contrato lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o qual, após devidamente chancelado pelo Fiscal do Contrato servirá de embasamento para o cálculo para realização do pagamento, ocasião em que serão relatadas eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las;
- c.1) Em caso de serem apontadas pendências no referido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;
- c.2) No prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório (conforme subitem c.1) e após o atendimento das pendências apontadas, a **CONTRATADA** deve realizar novo protocolo ao MUNICÍPIO, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

c.3) Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, o mesmo será submetido a análise da Comissão de Fiscais Setoriais para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pelo **MUNICÍPIO**.

d) O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

I) realização de todas as análises, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução do Transporte de Escolares;

II) realização das reduções ou acréscimos na quilometragem executada, em vista do quantitativo contratado ser meramente estimativo;

III) apuração de faltas injustificadas por parte da empresa Contratada, através de seus colaboradores, afim de promover o desconto proporcional no custo fixo a ser pago, com a observação de que essa constatação deve ser indicada no IMR – Instrumento de Medição de Resultado.

IV) levantamento de eventuais pendências executivas do Serviço que deverão ser satisfeitas pela CONTRATADA.

4.3.2.1.1.2) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão de Fiscais Setoriais designada pela autoridade competente, mediante a constatação do cumprimento integral das condições contratuais e das especificações estabelecidas pelo Município, a partir da emissão de Atestado de Frequência da Prestação de Serviço do Transporte Escolar emitido pelas escolas e do Atestado de Pagamento.

a) O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará a cargo da Comissão de Fiscais Setoriais designada pela Autoridade Competente, devendo ser assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

b) O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.3.3. DO INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR):

4.3.3.1. O transporte escolar é um tipo de contratação que exige do Município uma responsabilidade significativa, pois impacta diretamente a segurança, o bem-estar e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes residentes. Garantir a segurança dos alunos no trajeto entre suas residências e as unidades escolares é uma responsabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

primordial. Quando terceirizado para uma empresa contratada, esse serviço demanda um planejamento rigoroso e um acompanhamento contínuo, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais e a realização de fiscalizações sistemáticas. Nesse sentido, identificou-se a necessidade de implementar um instrumento de medição de desempenho, a fim de promover maior segurança na contratação e assegurar um padrão de qualidade elevado para os serviços prestados.

4.3.3.2. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA para os meses subsequentes, com base nos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.3.3. Os serviços, objeto desta contratação, serão constantemente avaliados pela Comissão de Fiscais Setoriais, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente.

4.3.3.4. O desempenho da empresa CONTRATADA deverá ser medido, levando em consideração os fatores descritos no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.3.3.5. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestado pela Comissão de Fiscais Setoriais e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

4.3.3.6. A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

4.3.3.7. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

4.3.3.8. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais, bem como, ao Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

4.3.3.9. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor do faturamento do terceiro mês subsequente.

4.3.3.10. O primeiro mês de vigência do Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.3.3.11. Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá o recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas, se for o caso.

4.3.3.12. Em caso de inexistência do registro de quaisquer ocorrências ou não haver atividade a ser medida pela fiscalização, será atribuído o valor **0 (zero)**.

4.3.3.13. A fiscalização do contrato apurará o percentual devido em cada recebimento definitivo mensal, em conformidade com o ANEXO I, e encaminhará mensalmente à CONTRATADA o valor do desconto/glosa aplicado no faturamento mensal caso houver ocorrências do IMR.

4.3.3.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal para o(s) item(ns) não conforme(s), exclusivamente por vias oficiais(requerimento através do e-mail institucional indicado: educacao@itaguacu.es.gov.br ou via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaguaçu - endereçado à Comissão de Fiscais Setoriais do Transporte Escolar Municipal de Itaguaçu), que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

4.3.3.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.3.3. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

4.3.3.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas para o fornecimento ou sejam identificadas falhas na execução dos serviços, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

1. **Advertência Formal:** Para falhas pontuais e de menor gravidade.
2. **Multa Contratual:** Aplicada proporcionalmente à gravidade e impacto das falhas, conforme estipulado no contrato.
3. **Suspensão do Pagamento:** Caso as falhas não sejam corrigidas em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade do serviço.
4. **Rescisão Unilateral do Contrato:** Em casos de descumprimento grave ou reincidência de falhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.3.3.2. As condições de fornecimento e recebimento buscam assegurar que o serviço de transporte escolar seja prestado com qualidade, segurança e em conformidade com os objetivos da Administração Pública, garantindo o direito à educação dos estudantes beneficiados.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.4.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.4.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATADA**:

- **Cumprir fielmente com as obrigações contratuais** previstas neste Termo de Referência e no contrato firmado, garantindo a execução do serviço com pontualidade, regularidade, segurança e eficiência.
- **Disponibilizar veículos em conformidade com as especificações técnicas** e os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para garantir a integridade dos alunos transportados.
- **Fornecer motoristas qualificados**, devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, respeitando as normas de trânsito e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Manter um canal de comunicação ativo** com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento de demandas, ajustes operacionais ou situações emergenciais relacionadas ao transporte escolar.
- **Obedecer ao itinerário e aos horários estabelecidos**, realizando os ajustes necessários para atender às necessidades dos alunos, sempre em conformidade com as diretrizes da Administração.
- **Substituir imediatamente veículos ou motoristas** que apresentem problemas, falhas técnicas, condições inadequadas ou que coloquem em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- **Arcar com os custos decorrentes de falhas ou inadequações** na prestação do serviço, incluindo substituições ou reparos necessários.
- **Garantir o cumprimento das normas legais** e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, incluindo as relacionadas à segurança, acessibilidade e conforto dos alunos transportados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **Zelar pelo bem-estar e segurança dos estudantes**, tomando medidas preventivas para evitar acidentes e situações de risco durante o transporte.
- **Informar previamente qualquer alteração no serviço**, como mudança de rotas ou horários, e solicitar aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura antes de implementar tais alterações.
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução.
- A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, bem como do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

- Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Revisar os veículos, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação, abastecimento.
- Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.
- Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;
- Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.
- A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) e/ou monitor (acompanhante) indicados na assinatura do Contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.
- O Município de Itaguaçu reserva-se o direito de exigir da **CONTRATADA** a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que apresente condições inadequadas de conservação, limpeza ou apresentação, tanto interna quanto externa. Em hipótese alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de rescisão contratual. Ademais, todos os veículos e seus condutores deverão estar rigorosamente em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente nos artigos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

136, 137 e 138, que regulamentam as condições específicas para o transporte escolar, garantindo a segurança e a legalidade da prestação do serviço.

- Manter os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir enumeradas, além de outros:
 - **1º - Registro como veículo de passageiros (CTB art.136, I);**
 - **2º - Dístico Escolar (CTB art.136, III),** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de um veículo com carroceria pintada na cor amarela, às cores indicadas devem ser invertidas.
 - **3º - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - cronotacógrafo (CTB art. 136, IV e Resoluções do CONTRAN);**
 - **4º - Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela** - dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (Art. 136, V, do CTB);
 - **5º - Cintos de segurança em número igual à lotação, em perfeitas condições de uso** (Art. 136, VI, do CTB);
 - **6º - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança,** exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN n.º 14/98 e Art. 136, VII do CTB);
 - Manter monitor (acompanhante) com idade mínima de 18 anos em todos os itinerários, estando registrado no DETRAN, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo contratado, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento.
 - Assumir integral responsabilidade por danos causados a este MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que sejam subsequentemente, resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Policia Militar, bem como, comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.
- A CONTRATADA prestadora dos serviços deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da CONTRATADA sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao CONTRATATE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratemplos não interfiram na realização final da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrente de sua culpa ou dolo.
- Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduza os veículos em cumprimento no desempenho de suas funções
- Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.
- A CONTRATADA deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.
- Durante a execução dos serviços o condutor e o monitor deverão estar devidamente uniformizados com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.
- É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que não serão conduzidas pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa.

4.4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.4.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Fornecer as informações necessárias à Contratada, incluindo o detalhamento das rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, e o número de alunos atendidos em cada trajeto;
- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes contratada(s), informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando-os em casos omissos;
- Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;
- Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas para a contratação;
- Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.4.2.2 O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **Gestor/Fiscal** junto ao **Fiscal Administrativo - Gelson Rosa**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e à **Comissão de Fiscais Setoriais** a ser designada através de Portaria Municipal, ambos com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos mesmos.

5.1.1. Estes, deverão fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, tendo o Gestor Fiscal poderes amplos e irrestritos.

5.2 O acompanhamento e fiscalização do serviço serão realizados durante sua execução, com registro de ocorrências, caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, na forma prevista na Instrução Normativa SEMAD Nº 42/2015, que “APROVA A VERSÃO 01 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 02/2023 QUE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

“REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”,
aprovada pelo Decreto Municipal Nº. 10.983/2023.

5.3 A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, sendo que na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à CONTRATADA, tomar providências cabíveis no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

5.5 Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.6 O MUNICÍPIO, através do Gestor/Fiscal do Contrato, comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.7 A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 Os agentes de fiscalização do contrato (Gestor Fiscal, Fiscal Administrativo e Comissão de Fiscais Setoriais) anotarão em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

corresponabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, a partir da data de início efetivo da execução contratual.

6.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a corrigir no prazo, a contar da data de recebimento da notificação, quaisquer falhas, interrupções ou inadequações nos serviços prestados, sem ônus para o MUNICÍPIO, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte escolar.

6.3. No caso de necessidade de substituição de veículos ou motoristas, bem como ajustes nas rotas para corrigir problemas operacionais, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos associados, sem prejuízo à regularidade do serviço.

6.4. Se forem constatadas condições inadequadas de segurança, irregularidades nos veículos ou quaisquer problemas que prejudiquem a prestação do serviço em conformidade com as normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá realizar as substituições ou reparos necessários no prazo, contados da comunicação, por conta e ônus da CONTRATADA.

6.5. A garantia da qualidade e regularidade do serviço prestado aqui requerida não exclui eventuais garantias adicionais que possam ser ofertadas pela CONTRATADA, cabendo à Administração exigir a plena conformidade com os termos contratuais.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não se aplica à presente contratação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado, fidedignamente, pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e/ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar, a qualquer tempo, o(s) representante(s) da empresa/cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, também podendo exigir a correção imediata.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao caso.

8.14. Caso ocorra qualquer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e fiscal setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

8.19. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DA APLICAÇÃO DO IMR (INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO, FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

9.1. DA APLICAÇÃO DO IMR

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 4.3.3 e seus subitens deste Termo de Referência.

9.1.2. A incidência do IMR será utilizada para fins de medição e pagamento a partir da aplicação de seus indicadores conforme elencado no ANEXO I deste Termo de Referência, afim de apurar os serviços executados pela CONTRATADA estão de acordo com o exigido pelo Município.

9.1.2.1. No primeiro mês de vigência do Contrato a apuração oriunda do IMR será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

9.1.3. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios estabelecidos no ANEXO I deste Termo de Referência, cuja avaliação pela fiscalização constará no processo administrativo de pagamento, e a depender do resultado das avaliações da execução do objeto, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA para os meses subsequentes com base nos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. DO FATURAMENTO

9.2.1. Para fins de faturamento pela CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Educação apurará os valores do serviço mensal efetivamente prestado no mês de referência, a partir dos requisitos previstos no item 4.3.2 e 4.3.3 e seus subitens e ANEXO I deste Termo de Referência, e considerando a forma abaixo:

Valor Total (Veículo X) = Custo Fixo Referencial + Custo Variável para Vias Pavimentadas * Quantidade de Dias Letivos de Operação do Mês + Custo Variável para Vias Não Pavimentadas * Quantidade de Dias de Operação do Mês.

Onde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Custo Fixo (Veículo X) = custo fixo do veículo utilizado na rota.

Custo Variável para Vias Pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas).

Custo Variável para Vias Não Pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias não pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas).

9.2.2. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas, serão aqueles ofertados pelo vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota. A partir do momento do término da fase de lances até a visita técnica os vencedores deverão encaminhar Planilha de custo referencial com o valor total arrematado de cada item detalhando os dados constantes da mesma.

9.2.3. A distância percorrida mensalmente em cada rota (pavimentada ou não pavimentada) será aquela da notificação de execução de serviço vigente multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no relatório de atividades emitido pela Comissão de Fiscais Setoriais.

9.2.4. O custo fixo do mês de janeiro será pago proporcionalmente nos demais meses do ano letivo que ocorreram a execução dos serviços, já estando devidamente previsto e diluído no preço total contratado.

9.2.5. Para fins de pagamento, serão utilizados os valores apresentados na proposta comercial e sua atualização sempre que houver.

9.2.6. Os serviços serão faturados imediatamente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma estabelecida no item 4.3.2 deste Termo de Referência, com a respectiva emissão do Atestado de Frequência e do Relatório de Atividades Mensal, bem como, a verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas e, ainda, aquelas exigidas quando da assinatura do contrato, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

9.2.7. O Gestor/Fiscal do contrato informará a CONTRATADA os valores finais apurados no recebimento dos serviços mensais para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, conforme serviço efetivamente executado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

9.3. DA LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.3. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

9.4. DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

9.4.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia útil, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas (pelo Gestor/Fiscal do Contrato: Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e mediante exibição e apresentação dos comprovantes de GFIP, GPS, RE, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.4.2. Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação dos documentos relacionados no item 09 e seus subitens deste Termo de Referência.

9.4.3. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{VM} = \underline{\text{VF} \times 0,067 \times \text{ND}}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

9.4.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado e o memorial de cálculo da fatura.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.13. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

9.14. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.15. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação jurídica, o(s) prestador(es) de serviços deverá(ão) comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Para fins de qualificação econômico-financeiro, a(s) empresa(s) deverá(ão) comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4. Para fins de qualificação técnica, deverá o comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, das demais legislações vigentes.

10.4.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

10.4.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

I) **Comprovação de Aptidão para a Prestação dos Serviços:** Por meio da apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviço(s) com características idênticas ou compatíveis com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

objeto em questão. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada do serviço prestado;
- b) Período específico em que o serviço foi efetivamente executado;
- c) Dados completos do contrato (número, objeto e período de vigência);
- d) Papel timbrado e/ou carimbo da pessoa jurídica emitente, incluindo dados para contato, como telefone e e-mail;
- e) Assinatura do representante legal da pessoa jurídica, com a devida identificação.

II - Relação dos Veículos para a execução dos serviços a serem assumidos, informando:

- a) Código/Itinerário (item);
- b) Tipo do Veículo;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Placa do Veículo;
- f) Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item);
- g) Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

III) Documentos relativos aos respectivos veículos, sendo os abaixo exigidos:

- a) Termo de Autorização para Transporte de Escolares: Emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), autorizando-o a explorar o serviço de transporte escolar, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares e ainda conforme Lei Municipal n.º 145/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 566/2009 e a Instrução Normativa n.º 93/2006 do DETRAN.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV): Dos veículos que executarão o serviço, emitidos em nome da empresa proponente vencedora, como prova de regularidade do veículo, comprovando os requisitos em relação às características exigidas;
- b.1) No caso das cooperativas a comprovação dar-se-á da seguinte forma: a posse do veículo, estando o mesmo em nome da cooperativa, ou daquele cooperado que prestará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

o serviço, comprovada nesse caso por meio do CRLV, contrato de comodato ou arrendamento, vinculando o mesmo ao cooperado que constará nas fichas de matrícula.

IV - Apresentar Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que:

- a) a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nºs 105, 136, 137 e 138 da Lei nº 9.503/97 e a IS nº 93, de 23 de junho de 2016 - Consolidada, atualmente em vigor, IS nº 194 de 22 de setembro de 2017 do DETRAN/ES e IS nº 34/2020 de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.
- b) a empresa possui(rá) todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da contratação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a execução do objeto a ser contratado;
- c) os veículos a serem utilizados para a execução do transporte de escolares estarão em excelente estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pelas legislações vigentes, estando os mesmos em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários e, ainda, em manutenção preventiva constante;
- d) a empresa se compromete a disponibilizar, exclusivamente para a execução dos serviços, condutores e monitores devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

10.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

I) Apresentar relação dos CONDUTORES dos veículos, acompanhada de:

- a) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria “D” ou “E”;
- b) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;
- c) Documento expedido pelo DETRAN, atestando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido infrações grave ou gravíssima, nem foi reinciente(s) em infrações médias nos doze últimos meses anteriores à contratação. Admitir-se-á o fornecimento do documento por meio de consulta online, desde que esteja devidamente validado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- d) Certificado comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) Certidão Negativa Estadual de Registro de Distribuição Criminal do(s) condutor(es) de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo, bem como, Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a legislação vigente, relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- f) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);
- g) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Condutor(es).

II) Apresentar relação dos MONITORES dos veículos, acompanhada de:

- a) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) monitor(es), com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Certidão Negativa Estadual do Registro de Distribuição Criminal do(s) Monitor(es), de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- c) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) monitor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);
- d) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Monitor(es).

III) Serão aceitos os seguintes documentos para fins de comprovação de vínculo conforme subitens I, alínea “g” e II, alínea “d”:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e/o contrato individual de trabalho em vigência, acompanhado da guia atualizada de recolhimento do FGTS; ou, em caso de sócio ou diretor da empresa proponente, apresentar o contrato social ou a última alteração consolidada.
- IV) No caso de Cooperativa(s), além da documentação prevista, deverá(ão) apresentar a relação dos cooperados que executarão o objeto assim como condutores e monitores, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

(respectivas fichas de matrícula e ata da assembleia da aprovação do ingresso do cooperado).

V) Serão aceitos somente documentos comprobatórios relativos aos veículos, condutores e monitores que estejam em estrita conformidade com as exigências expedidas oficialmente pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), em especial a Instrução de Serviço n.º 93/2016 do DETRAN/ES e suas alterações.

VI) Para os casos de empresa proponente que esteja em trâmite com a documentação a ser expedida pelo DETRAN, serão aceito(s) protocolo(s) de solicitação de cadastro ou renovação emitidos pelo DETRAN. Posteriormente, a empresa proponente ficará obrigada a apresentar a referida documentação tão logo emitida.

VII) Fica facultado à(s) empresa(s) participante(s), a apresentação dos documentos elencados no Item I (relação dos condutores do veículo, acompanhada dos respectivos documentos) e, ainda, no Item II (apresentação da relação do(s) monitor(es) dos veículos, acompanhada dos respectivos documentos) no momento da convocação para a vistoria técnica.

11. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os preços que compõem os custos dos itinerários de transporte escolar (o valor máximo aceitável) seguem os parâmetros da SEDU/ES, com o estudo dos custos para cada roteiro.

11.2. Ressalta-se que a numeração do itinerário segue um código construído pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE) da SEDU, sendo que cada linha será composta pelos itinerários do matutino e do vespertino.

11.3. Os preços que compõem os custos dos serviços de transporte de escolares - o valor unitário máximo aceitável - tem por parâmetro as planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU/ES, com o estudo dos custos para cada roteiro, conforme consta no processo administrativo. Justifica-se a utilização de orçamento detalhado em planilhas, nas quais existe a composição de todos os seus custos unitários oficiais, afim de mensurar pormenorizadamente os valores médios para a execução dos serviços em questão.

11.3.1. Os valores referenciais para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinados a alunos da Rede Pública de Ensino, para período de um ano, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

apresentados conforme região de abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tipo de veículo com base em sua capacidade máxima e a necessidade ou não do monitor para o período de 8 (oito) horas.

11.4. Foram definidos como unidade de medida para a contratação o **valor referencial fixo mensal** e o **valor por quilômetro rodado**(para estrada pavimentada e não pavimentada), em referência à metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES (Parecer n.º 1/2024 - em anexo), homologada por meio da Portaria n.º 023-R, de 26 de janeiro de 2024, cujo objetivo é refletir os custos efetivamente atrelados à operação do serviço de transporte escolar, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (de um lado, a Administração Pública e, do outro, o prestador de serviço) e, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente, efetivo e eficaz.

11.4.1. Atrelado a isso, é importante mencionar que o Município aderiu ao Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES, para fins de compartilhamento de rotas, recursos financeiros e até mesmo informações e suporte técnico junto ao Município. Desta forma, justifica-se a utilização de preços com base nos estudos pormenorizadamente realizados pelos técnicos da SEDU, sob a forma de parceria.

11.5. As despesas correrão à conta dos recursosorçamentários previstos na LOA, conforme discriminado abaixo:

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002 –Manutenção e Desenvolvimento da Educação

040002.1236100142.023 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

Ficha - 235, Fonte de recurso - 150000250000;

Ficha - 236, Fonte de recurso - 154000300000;

Ficha - 237, Fonte de recurso - 155000000000;

Ficha - 238, Fonte de recurso - 155300000000;

Ficha - 239, Fonte de recurso - 157600000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002 –Manutenção e Desenvolvimento da Educação

040002.1236500132.030 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal- (Creche e Pré-Escola)

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Ficha - 307, Fonte de recurso - 150000250000;

Ficha - 308, Fonte de recurso - 154000300000;

Ficha - 309, Fonte de recurso - 155000000000;

Ficha - 310, Fonte de recurso - 155300000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236100112.037 – Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

Ficha - 404, Fonte de recurso - 155300000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236100112.039 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Estadual

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

Ficha - 409, Fonte de recurso - 150000000000;

Ficha - 410, Fonte de recurso - 150000250000;

Ficha - 411, Fonte de recurso - 155000000000;

Ficha - 412, Fonte de recurso - 155300000000;

Ficha - 413, Fonte de recurso - 159900000000;

Ficha - 1444, Fonte de recurso - 154000300000;

Ficha - 1445, Fonte de recurso - 157600000000;

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em qualquer fase;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

-
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. Inteira-se que a aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

12.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial** dos serviços de transporte escolar, objeto deste instrumento, sem a expressa anuência do Município, mediante formalização de processo administrativo pela **CONTRATADA** que contenha as justificativas plausíveis para tanto, fundamentando-se na necessidade de garantir a **qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados**, bem como na manutenção do controle direto pela Administração sobre a CONTRATADA, em respeito e obediência aos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**.

13.2. A vedação à subcontratação busca assegurar que a CONTRATADA possua a **capacidade técnica e operacional comprovada**, conforme demonstrado no processo licitatório, para a execução integral dos serviços de transporte escolar. Isso é especialmente importante considerando a **natureza sensível** do serviço, que envolve a segurança de crianças e adolescentes durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

13.3. Além disso, a subcontratação pode gerar riscos de:

1. Descontinuidade dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

2. Desconformidade com as especificações contratuais;

3. Dificuldade na fiscalização e responsabilização.

13.4. Em caso de descumprimento da vedação de subcontratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. **Advertência formal, caso seja constatada tentativa de subcontratação sem a efetiva execução do serviço por terceiros.**

2. **Multa contratual**, a ser estipulada em cláusula específica do contrato, em percentual incidente sobre o valor total da contratação.

3. **Rescisão unilateral do contrato**, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

13.5. A vedação à subcontratação é essencial para garantir o cumprimento dos objetivos do contrato, assegurando que o serviço seja prestado com a qualidade e segurança esperadas, em benefício dos estudantes e da comunidade escolar.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

I - A empresa deverá seguir rigorosamente as especificações exigidas, os horários e o Calendário Escolar da Rede de Ensino Municipal e Estadual, para que não haja prejuízo aos alunos e nem ao período letivo, observadas as normas e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - Lei n.º 9.503/1997 (particularmente o art. 105) e Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

II - É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

III - O transporte de escolares será contratado sob a forma de prestação de serviços , sendo levado em consideração o **valor referencial fixo mensal** e o **valor por quilômetro rodado**(para estrada pavimentada e não pavimentada), em referência à metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES (Parecer n.º 1/2024).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

V - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fornecerá a CONTRATADA, no início da execução dos serviços e quando houver alterações, todas as informações essenciais "atualizadas", tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

VI - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

VII - Para a formulação do preço por quilômetro rodado a ser ofertado, a empresa interessada em prestar os serviços deverá considerar que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou das condições de qualidade das estradas, ficando vedada, após a celebração do contrato, qualquer reclamação relativa a esses fatores que tenha como objetivo a solicitação de revisão dos valores acordados.

VIII - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Isso inclui custos com combustíveis, motoristas, monitores e a manutenção dos veículos, abrangendo itens como pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, sistemas de freio, alinhamento, balanceamento, rolamentos, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos e quaisquer outros componentes indispensáveis à conservação e operação dos veículos. Tais responsabilidades serão integralmente assumidas pela(s) contratada(s),

IX - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, sendo que o Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

X - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo, para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

XI - Encerrado o movimento grevista e restabelecida a normalidade na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** cessará imediatamente a intervenção, aplicando às penalidades previstas, conforme o caso.

14.2. DO PAGAMENTO DO PREÇO REFERENCIAL FIXO:

14.2.1. Os valores referenciais para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, para o período de um ano, serão apresentados **conforme região de abrangência** da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tipo de veículo - com base em sua capacidade máxima e a necessidade ou não do monitor para o período de 08 (oito) horas diárias, em conformidade com a Tabela de Preço Referencial da SEDU/ES, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Educação através da **Portaria n.º 023-R, de 26 de janeiro de 2024**, considerando o Decreto n.º 3.608-R, de 09 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo; os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; o artigo 10, inciso VII, da Lei n.º 9.394/1996, acrescido pela Lei n.º 10.709/2003; o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES, com fulcro na Lei n.º 9.999/2013, alterada pela Lei n.º 11.336/2021 e regulamentada pelo Decreto n.º 4953/2021 e pela Portaria n.º 225-R/202.

14.2.2. Foram definidos como unidade de medida para a contratação o valor fixo mensal e o valor por quilômetro rodado para estrada pavimentada e não pavimentada.

14.3. SOBRE A METODOLOGIA DO CUSTO ESPECÍFICO

14.3.1. O setor de transporte escolar vem buscando aperfeiçoar seus processos de trabalho visando a eficiência, qualidade e otimização dos recursos públicos. A evidente complexidade da operacionalização do transporte escolar é motivo de constantes debates acerca da forma de viabilização do programa, exigindo dos gestores a realização de permanentes discussões no sentido de indicar uma solução para a questão.

14.3.2. Nessa nova proposta, cada insumo da metodologia de custos conta com parâmetros específicos da região em que os serviços serão prestados e não mais um único parâmetro para o Estado como um todo. Inclusive, tal Metodologia é utilizada pela SEDU nos dias atuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

14.3.3. A principal mudança que se pretende implantar a partir do novo modelo, em relação ao atual, é a separação da composição de custos. Anteriormente, o valor mensal era composto a partir do somatório dos custos fixos + custos variáveis / R\$/km, consoante a execução do contrato.

14.3.4. Esta metodologia de custos, implementada pela SEDU/ES, reflete em custos efetivamente atrelados a operação do serviço de transporte escolar, para garantir um **preço justo para ambas as partes da relação contratual** (Administração Pública Prestador dos Serviços) e, em igual análise, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente e eficaz.

14.3.5. Para atingir esse objetivo, o método divide os custos do transporte escolar em duas categorias:

- **CUSTOS FIXOS:** são as despesas relacionadas com a disponibilização do veículo para prestação do serviço, quais sejam:

- Depreciação do Veículo;
- Mão de obra especializada;
- Licenciamentos, taxas, seguros e custos completares (CRLV-e, IPVA, Seguro DPVAT, Vistoria de Transportador Escolar do DETRAN, seguros, adesivagem veicular obrigatória);

- **CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES:** Este componente de custeio tem o objetivo de ressarcir o contratado pelos gastos incorridos com:

- Adaptações necessárias nos veículos para atender às especificações feitas pela Administração no Termo de Referência;
- Equipamentos e/ou serviços necessários à adequada execução contratual (exemplo: gasto com a aferição anual de tacógrafos);
- Necessidade de manutenção de uma reserva técnica de veículos para substituir os veículos em operação no caso de alguma eventualidade, como: acidentes de trânsito, revisão preventiva ou corretiva.

- **CUSTOS VARIÁVEIS:** são os custos relacionados diretamente ao uso do veículo que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua aplicação só ocorre quando o veículo está em operação. Esse Custo é expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), sendo constituído por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- Consumo de Combustível;
- Lubrificação (óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluidos de freio e graxa);
- Consumos de Pneus;
- Peças e Acessórios.

• **BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS):** Além de incluir a parcela de lucro do prestador do serviço, ainda engloba as parcelas de custos que não são facilmente identificados com o objeto de custeio ou que não possam ser aplicados diretamente ao serviço, como:

- Despesas Administrativas;
- Margem Lucro;
- Tributos;
- Outros custos.

14.3.6. Por fim, para chegar ao preço final do serviço, o custo fixo e o custo variável devem ser somados e, a eles, deve-se aplicar o BDI, de forma que o preço final de referência para a rota executada por determinado veículo.

14.3.DOS VEÍCULOS:

I - Os serviços deverão ser executados em veículos devidamente licenciados e registrados no DETRAN, observando a capacidade de transporte de passageiros estabelecida para cada tipo de veículo, conforme descrito a seguir:

- a) **VEÍCULO TIPO KOMBI com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;**
- b) **VEÍCULO TIPO VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros**
- c) **VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros;**
- d) **VEÍCULO TIPO ÔNIBUS com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros;**
- e) **VEÍCULO TIPO ONIBUS ADAPTADO, com capacidade de 41 passageiros equipado para o transporte de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo, no mínimo, elevador ou rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaço adequado para cadeira de rodas, garantindo conforto e segurança durante o trajeto.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

II - Para fins de atendimento ao contrato, não será admitido a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, conforme interesse público verificado.

III - O quantitativo estimado de veículos a ser apresentado na execução do serviço será discriminado em anexo.

IV - Por se tratar de contrato estimativo e no interesse da Administração, esta poderá avaliar possível troca de tipo de veículo com tamanho/categoria superior ao descrito acima. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às Escolas, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do km contratado e o interesse público.

V - Poderão ser exigidos da contratada laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias exigidas pelo DETRAN, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

VI - Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, tacógrafo, etc., de cada veículo.

VII - Em caso de substituição do veículo apresentado pela CONTRATADA, qualquer que seja a motivação, a mesma se obriga a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

VIII - A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Educação, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

14.4.DOS CONDUTORES, MONITORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

I - Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas (condutores), monitores (acompanhantes) e funcionários necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

II - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto da presente contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

III - A CONTRATADA é responsável por assegurar que os serviços sejam executados rotineiramente por profissionais (condutores e monitores) habilitados e qualificados, com as devidas qualificações legais exigidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN.

IV - Cabe ainda à CONTRATADA a responsabilidade de promover a execução rotineira dos serviços através de:

a)**CONDUTORES** - com sua Carteira de Habilitação (CNH) e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, dentro da validade e em adequação para a categoria de veículos que irá dirigir, conforme legislação vigente; e

b)**MONITORES** - com sua Carteira do Curso de Formação de Monitor de Transporte Escolar, dentro da validade, conforme legislação vigente.

V - Para os veículos de transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de MONITOR (acompanhante) cadastrado no DETRAN/ES, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, conforme artigo 4º, § 1º da instrução de serviço n.º 93, de 23 de junho de 2016, do DETRAN/ES e suas alterações.

VI - A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

14.4.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

I - O Condutor é a pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar (Instrução Normativa SED nº 002/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.711/2022).

II - Os condutores que executarão os serviços deverão ter: idade superior à 21 anos; habilitação para dirigir veículo na categoria “D” ou “E”; possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a contratação.

III - São atribuições/obrigações dos CONDUTORES (motoristas) que executarão os serviços de Transporte escolar:

- a) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- b) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou, ainda, dirigir alcoolizado;
- c) Trajar-se adequadamente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Tratar com respeito e urbanidade todos os escolares, pais, colegas, público, fiscais, agindo com igualdade;
- e) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- f) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- g) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- h) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- i) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- j) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- k) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
- l) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

m) Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe à responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

n) Deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

14.4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES (ACOMPANHANTES)

I - O monitor (acompanhante) é a pessoa devidamente credenciada pelo DETRAN para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota (Instrução Normativa SED n.º 002/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal n.º 5.711/2022).

II - O monitor cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pela empresa proponente, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar registrado no DETRAN.

III - São atribuições do MONITOR (Acompanhante) do Transporte escolar:

a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

b) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

c) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

d) Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes,

e) Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

f) Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;

g) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

h) Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- i) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- j) Ter disponibilidade de horário para o trabalho;
- k) Executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação desta Municipalidade;
- l) Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros;
- m) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal;
- n) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato de transporte escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- o) O aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante laudo médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo;
- p) Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;
- q) Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários;
- r) Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas à função;
- s) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- t) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado.

14.5. DO PONTO DE APOIO E DA VISTORIA TÉCNICA

14.5.1 Poderão participar deste certame todas as empresas que possuem qualificação técnica para executar este tipo de serviço. A(s) empresa(s) que se sagrar(em) vencedor(as), deverá(ão) disponibilizar/dispor de um ponto de apoio no raio de 40 km (quarenta quilômetros) do Município de Itaguaçu- ES, para a prestação de serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

14.5.2 Para efetivação da prestação de serviços de transporte de escolares, será realizada vistoria técnica dos veículos apresentados e da localização das instalações das proponentes declaradas vencedoras, no endereço informado pela mesma, de forma a promover uma vistoria do ponto de apoio, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Escolar, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Portaria.

14.5.3 Previamenete à assinatura do contrato os veículos, os documentos relativos à qualificação técnica dos Condutores e dos Monitores que serão disponibilizados ao atendimento da presente contratação, deverão ser apresentados pela(s) empresa(s) que sagrar(em) vencedoras à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar para a realização da vistoria e verificação. Tal apresentação terá como objetivo a ciência por parte dos gestor(es)/fiscal(i)s para que os mesmos possam atestar se os veículos, os condutores e os monitores atendem ou não os requisitos exigidos no presente Termo de Referência.

14.5.3.1 O **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** trata-se do relatório emitido antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital de licitação em relação aos veículos e ponto de apoio apresentados pela futura CONTRATADA.

14.5.4 **Dos itens a serem avaliados na VISTORIA DO PONTO DE APOIO E DAS INSTALAÇÕES indicadas oficialmente pela empresa vencedora:**

- Rampa de Manutenção;
- Calibrador de Pneus;
- Estrutura de Escritório com internet, e-mail e telefone;
- Espaço adequado para a espera dos motoristas;
- Responsável pela administração do contrato;
- Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;
- Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

14.5.4.1 Em relação a exigência do item 3.1.4.4 em caso de microempreendedor individual será exigido estrutura com internet, e-mail, telefone e sistema para o controle de bordo de veículo e usuários, em atendimento a Lei Complementar nº147/2014.

14.5.4.2 A assinatura do contrato ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a apresentação de planilha de custos unitários pela futura contratada, em conformidade com a base a ser disponibilizada pelo Município, indicando-se expressamente quais são os custos fixos e variáveis para a prestação de serviços.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

15.1.1. O orçamento estimado pela Administração Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas pela SEDU/ES.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o município pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.1. Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. QUANTITATIVO DE DIAS LETIVOS

16.1. A planilha elaborada pela SEDU corresponde ao quantitativo de 204(duzentos e quatro) dias letivos.

17. UNIDADE REQUISITANTE

17.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18. DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Itaguaçu, 07 de janeiro de 2026.

ÁTILA LAMBERTI GUMES

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Responsável

HELISCLEIDY PEREIRA DE QUEIROZ JASKE

Equipe de Planejamento

LUANA CARLA SCHEREIDER VICENTINI

Equipe de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados, nos padrões pretendidos pelo Município de Itaguaçu/ES
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados 100% da demanda de alunos matriculados atendidos pelo serviço
Instrumento Medição	de Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma Acompanhamento	de A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo Cálculo	de O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Período da Avaliação	Será realizada mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 99% da meta = recebimento de 99% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 97% da meta = recebimento de 97% da fatura; Faixa 5: 9 a 10 ocorrências = 96% da meta = recebimento de 96% da fatura. Faixa 6: 11 a 12 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura Faixa 7: 13 a 14 ocorrências = 94% da meta = recebimento de 94% da fatura Faixa 8: 15 a 16 ocorrências = 93% da meta = recebimento de 93% da fatura Faixa 9: 17 a 18 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

	<p>Faixa 10: 19 a 20 ocorrências = 91% da meta = recebimento de 91% da fatura</p> <p>Faixa 11: >=21 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura</p>
Sanção	Poderão ensejar a aplicação de sanções e penalidades previstas no Termo de Referência, a exclusivo critério da Contratante, a partir da apuração de ocorrências pela Fiscalização, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS (IMR) TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRÍÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO (por serviço inadequado).	
2	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola, exceto quando ocorrer intercorrências adversas e imprevistos que fogem ao controle da CONTRATADA (por serviço inadequado).	
3	Ausência de monitor ou condutor devidamente qualificado na execução da(s) rota(s) ou diverso daquele apresentado para fins de assinatura do contrato, conforme exigido para a qualificação técnica (por serviço inadequado).	
4	Executar o Itinerário com veículo distinto daquele apresentado no processo licitatório ou que esteja com o licenciamento/autorizações dos órgãos competentes vencido(s), conforme exigido na qualificação técnica (por serviço inadequado).	
5	Disponibilização de veículo para a execução do Itinerário que não se encontra em condições adequadas de operação que possa comprometer a segurança dos transportados ou que não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) (Por serviço inadequado).	
6	Executar o itinerário de maneira distinta do previsto em contrato, especialmente alterando a forma de execução da(s) rotas(s) sem prévio consentimento oficial do CONTRATANTE. (Por ocorrência).	
7	Deixar de promover a substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas. (Por ocorrência).	
8	Falta de respeito, cortesia e cordialidade dos monitores ou condutores ao lidar com alunos, pais e servidores. (Por ocorrência).	
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, suspendê-lo ou interromper-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por ocorrência).	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

	(serviço não executado ou abandonado).	
10	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de atendimentos, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
11	Deixar de atender as notificações do CONTRATANTE no prazo estabelecido. (Por dia de atraso).	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas. (Por verificação mensal).	
13	Falta(s) injustificada(s) por parte da CONTRATADA que culminaram em desatendimento aos alunos em dias letivos (Por ocorrência e o desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo, sendo: (custo fixo/dias letivos do mês) * \sumfaltas)	

Nota: A aferição dos itens acima, no que couber, será realizada com base na consolidação das informações dos registros realizados pela Comissão Setorial de Fiscais, ora contidas nos Relatório de Fiscalização e acompanhamento de transporte escolar emitidos, levando-se em consideração ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)	VALOR MEDIDO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-DWT11

Á Pregoeira

A empresa _____, estabelecida na _____, nº ___, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe o fornecimento do objeto licitado, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, de acordo com a planilha anexa.

Temos ciência que o item adjudicado deverá ser entregue em conformidade com o termo de referência, após Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

DECLARAMOS QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM AS QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.

Declaramos expressamente estarmos cientes que o pagamento dar-se-á à vista até o 30º (trigésimo) dia corrido contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do CONTRATADO, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a)., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado (a) (endereço), é quem assinará o contrato.

Caso esta empresa vencedora seja considerada vencedora do certame, os depósitos relativos a pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente nº , Banco , ag. .

Propõe o fornecimento objeto da licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de ___ (_____) dias corridos contados da data da abertura dos “documentos de Habilitação”, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Declaramos, ainda, que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

E também, que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Por ser de seu conhecimento, e conhecer todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, declara que aceita expressamente as condições do edital e, caso seja vencedora da licitação, que procederemos com o fornecimento no prazo de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

entrega estipulado e de acordo com os preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira quando da convocação de que trata o item 10.21 deste edital.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-DWT11

Item	Especificação	Unidade	Valor total 204 dias
0001	VEÍCULO 01 DO CUSTO 13025 ida compartilhada x itaimbÉ - casa branca x laranjal x panorama x sÃo luís x emef padre alonso x cei maria galazzi covre x eeefm alfredo lemos matutino, 68,7km veículo 41 passageiros, com monitor rota 20172702022 retorno parcial x itaimbÉ - casa branca x laranjal x panorama x sÃo luís x escola alfredo lemos x cei maria galazzi covre matutino, 76,9km veículo 41 passageiros, com monitor rota 20252702023 retorno municipal emef padre alonso x itaimbÉ - casa branca x laranjal x panorama x sÃo luís x escola padre alonso vespertino, 6,5km veículo 41 passageiros, com monitor rota 20252702043 parcial x itaimbÉ - casa branca x laranjal x panorama x sÃo luís x eeefm alfredo lemos vespertino, 85,2km veículo 41 passageiros, sem monitor rota 20252702022	REAL	
0002	VEÍCULO 02 DO CUSTO 13025 volta municipal integral x cafundÓ x portela x escola padre alonso vespertino, 13,8km veículo 41 passageiros, com monitor rota 2702051 ida compartilhada: cafundÓ x portela x cei rosa frizzeira coelho x emef padre alonso x eeefm alfredo lemos matutino, 39,9km veículo 41 passageiros, com monitor rota 20222702051 parcial x ida x volta x cafundÓ x escola alfredo lemos vespertino, 39,6km, veículo 41 passageiros, sem monitor rota 20252702050 volta compartilhada regular x cafundÓ x portela x cei rosa frizzeira coelho x eeefm alfredo lemos matutino, 20km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 20252702051	REAL	
0003	VEÍCULO 03 DO CUSTO 13025 volta município- padre alonso: pontal x cÓrrego santa joana xbeira rio x beira rio - palmeiras x escola padre alonso vespertino, 16,3km, veículo 41 passageiros adaptado, com 2 monitores rota 2702023 volta compartilhada pontal x cÓrrego santa joana x beira rio - palmeiras x eeefm alfredo lemos xcei rosa frizzeira coelho matutino, 65,6km, veículo 41 passageiros adaptado, com 2 monitores rota 20232702100 ida compartilhada pontal x cÓrrego santa joana xbeira rio x beira rio - palmeiras x eeefm alfredo lemos x cei maria galazzi covre x cei rosa frizzeira coelho x matutino, 52,4km, veículo 41 passageiros adaptado, com 2 monitores rota 20172702023	REAL	
0004	VEÍCULO 04 DO CUSTO 13025 volta município: cafundÓ 2 x emef padre alonso vespertino, 9km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 2702050 ida compartilhada: cafundÓ 2 x cei rosa frizzeira coelho x emef padre alonso x eeefm alfredo lemos matutino, 22,6km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 20222702050 volta compartilhada: cafundÓ 2 x cei rosa frizzeira coelho x eeefm alfredo lemos matutino, 32,3km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 20252702052	REAL	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

0005	VEÍCULO 05 DO CUSTO 13025 ida compartilhada x preguiçosa x palmeira x emef padre alonso x eeefm alfredo lemosxcei rosa frizzera coelho matutino, 26,3km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor rota 20202702035 ida e volta x preguiçosa x palmeira x alfredo lemos vespertino, 55,4km, veículo 41 passageiros adaptado, sem monitor rota 20252702036 volta município x preguiçosa x palmeira x emef padre alonso vespertino, 17km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor rota 2702035 volta estado x preguiçosa x palmeirax eeefm alfredo lemosxcei rosa frizzera coelho matutino, 25,5km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor rota 20252702035	REAL	
0006	VEÍCULO 06 DO CUSTO 13025 paraju x eeefm eurico salles integral, 63,8km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 20222702058 paraju x eeefm eurico salles vespertino, 51,8km, veículo 41 passageiros, sem monitor rota 20222702063	REAL	
0007	VEÍCULO 07 DO CUSTO 13025 beira rio x sítio sonho meu x itaimbÉ - rodovia itaguaçu - baixo guandu x eeefm alfredo lemos vespertino, 30,1km, veículo 41 passageiros, sem monitor rota 20212702042 2 viagem - emef padre alonso matutino, 14,4km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 2702000 palmeira x eeefm alfredo lemos matutino, 18,8km, veículo 41 passageiros sem monitor, rota 20202702036	REAL	
0008	VEÍCULO 08 DO CUSTO 13025 vespertino x estado corrego da farinha x beira rio x eeefm alfredo lemos vespertino, 26,8km, veículo 23 passageiros, sem monitor rota 20252702034 ida compartilhada e volta estado - matutino x estado corrego da farinha x beira rio x eeefm alfredo lemosx cei rosa frizzera coelho, emef padre alonso matutino, 26,6km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 20252702033 retorno municipal - matutino x estado corrego da farinha x beira rio x padre alonso, vespertino, 9,9km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 2702033	REAL	
0009	VEÍCULO 09 DO CUSTO 13025 matutino x itaÇu x trancredo x fontana x luchi x escola alfredo lemos matutino, 104,4km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20172955003 parcial vespertino x itaÇu x trancredo x fontana x luchi x escola alfredo lemos vespertino, 97,8km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20252955003	REAL	
0010	VEÍCULO 11 DO CUSTO 13025 lajinha x cidade jardim x eeefm eurico salles vespertino, 14,2km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702061 retorno municipal : emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x cidade jardim x lajinha matutino, 20,7km, veículo 41 passageiros, com monitor, rota 20222702074 ida compartilhada - lajinha x cidade jardim x eeefm eurico salles x emef thiers veloso x emei ivone comper zimmer matutino, 27,6km, veículo 41 passageiros, com monitor, rota 20222702059 retorno estado : eeefm eurico salles x cidade jardim x lajinha matutino, 23,7km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702075	REAL	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

0011	VEÍCULO 12 DO CUSTO 13025 retorno municipal : emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x pedra paulista - tronco 20222702074 matutino, 5,1km, veículo 08 passageiros, com monitor, rota 2702074 ida compartilhada - pedra paulista x eeefm eurico salles x emef thiers veloso x emei ivone comper zimmer tronco – 20222702059 matutino, 5km, veículo 08 passageiros, com monitor, rota 20253702001 retorno estado : eeefm eurico salles x pedra paulista - tronco 20222702075 matutino, 8,6km, veículo 08 passageiros, sem monitor, rota 20252702002	REAL	
0012	VEÍCULO 14 DO CUSTO 13025 cruzeirinho x alto sobreiro x cÓrrego grande x eeefm eurico salles vespertino, 46,1km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702067 cruzeirinho x alto sobreiro x limeira x eeefm eurico salles integral,52,6km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20172702002	REAL	
0013	VEICULO 15 DO CUSTO 13025 santa rosa do guandu x conexÃO - 20172702002 - recanto da pedra integral, 32,4km, veículo 15 passageiros, sem monitor, rota 20222702054 santa rosa do guandu x salla x ezinho pagel x empefei josÉ fernandes matutino, 42,4km, veículo 15 passageiros, com monitor, rota 202205	REAL	
0014	VEÍCULO 16 DO CUSTO 13025 retorno estado - eeefm eurico salles x cÓrrego grande x sÃo sebastiÃo x sobreiro integral, 18,5km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702081 sobreiro x cÓrrego floresta x cafundÓ x eeefm eurico salles vespertino, 32km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20222702065 volta mÃnicipio - sobreiro x sÃo sebastiÃo x cÓrrego grande x emef thiers veloso x eeefm eurico salles matutino, 18,6km, veículo 41passageiros, com monitor, rota 2702052 ida compartilhada - sobreiro x sÃo sebastiÃo x cÓrrego grande x emef thiers veloso x eeefm eurico salles matutino, 37,2km, veículo 41passageiros, com monitor, rota 20222702052	REAL	
0015	VEÍCULO 17 DO CUSTO 13025 cÓrrego das flores x assentamento x fazenda progresso x eeefm eurico salles integral, 44km, veículo 41 passageiros, sem monitor, rota 20172702011 fazenda progresso x assentamento x eeefm eurico salles vespertino, 31km, veículo 41 passageiros, com monitor, rota 20222702064	REAL	
0016	VEÍCULO 18 DO CUSTO 13025 ida compartilhada e volta estado - caparaÓ x emuefei sobreiro x eeefm eurico salles integral, 47,6km, veículo 23 passageiros, sem monitor, rota 20222702053 volta mÃnicipio - caparaÓ x emuefei sobreiro matutino, 16,5km, veículo 23 passageiros, com monitor, rota 2702053	REAL	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

0017	VEÍCULO 19 DO CUSTO 13025 retorno estado - eeefm eurico salles x nardim mielke integral, 19,1km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor, rota 20222702090 retorno municipal - emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x nardim mielke matutino, 16,5km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor, rota 20222702089 ida compratilhada - nardim mielke x eeefm eurico salles x emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso matutino, 34,4km, veículo 41 passageiros adaptado, com monitor, rota 20222702088	REAL	
0018	VEÍCULO 20 DO CUSTO 13025 ida compartilhada - cinco pontões x emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x eeefm eurico salles matutino, 31km, veículo 15 passageiros, com monitor, rota 20222702055 retorno municipal: emei ivone comper zimmer x emef thiers veloso x cinco pontões matutino, 15km, veículo 15 passageiros, com monitor, rota 20222702086 retorno estado : eeefm eurico salles x cinco pontões integral, 15,8km, veículo 15 passageiros, sem monitor, rota 20222702087	REAL	
0019	VEÍCULO 21 DO CUSTO 13025 jacutinga x conexão para rota 20222702058 integral, 26,3km, veículo 08 passageiros, sem monitor rota 20222702099 jacutinga x conexão para rota 20222702063 vespertino 25,6km, veículo 08 passageiros, sem monitor rota 20222702062	REAL	
0020	VEÍCULO 22 DO CUSTO 13025 conexão retorno estado alto bom destino x 20222702079 matutino 5,7km, veículo 08 passageiros, sem monitor rota 20232702104 conexão alto bom destino x 20222702078 - retorno municipal matutino, 6,5km, veículo 08 passageiros, com monitor rota 20222702096 conexão ida compartilhada - alto bom destino x 20222702095 matutino 13km, veículo 08 passageiros, com monitor rota 20222702056	REAL	
0021	VEÍCULO 23 DO CUSTO 13025 ida compartilhada - caatinga x conexão para rota - 20222702088 - nardim mielke matutino 13,7km, veículo 15 passageiros, com monitor rota 20202702038 retorno municipal - caatinga x conexão para rota - 20222702089 - nardim mielke matutino, 2,8km, veículo 15 passageiros, com monitor rota 20222702091 retorno estado - caatinga x conexão para rota - 20222702090 - nardim mielke integral 5,9km, veículo 15 passageiros, sem monitor rota 20222702097	REAL	
0022	VEÍCULO 24 DO CUSTO 13025 retorno aee - alto lage x sítio boa vista x eeefm fabiano Francisco tomazini - aee - maria antonia louzada zambon vespertino 26km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 20252702003 fazenda irmãos zanotti x alto lage x sítio boa vista x eeefm fabiano francisco tomazini matutino, 41,4km, veículo 23 passageiros, sem monitor rota 20172702029 fazenda irmãos zanotti x alto lage x sítio boa vista x emeief napoleao zanotti vespertino 41,4km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 2702029	REAL	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

0023	VEÍCULO 25 DO CUSTO 13025 onÓfre x sítio cÓrrego da luz x alto lage x eeefm fabiano francisco tomasini matutino, 21,5km, veículo 08 passageiros, com monitor rota 20172702031 onÓfre x sítio cÓrrego da luz x alto lage x emei napoleao zanotti vespertino 18,3km, veículo 08 passageiros, com monitor rota 2702031	REAL	
0024	VEÍCULO 27 DO CUSTO 13025 baixo itaÇu x barra seca x itaÇu x emeief maria pauli sperandio matutino, 26km, veículo 41 passageiros, com monitor rota 202202	REAL	
0025	VEÍCULO 28 DO CUSTO 13025 hugo azevedo x jaqueira x butke x emuefei sobreiro matutino, 7,6km, veículo 23 passageiros, com monitor rota 202203	REAL	
0026	VEICULO 29 DO CUSTO 13025 corrego caatinga x empeief alto sobreiro matutino, 18,4km, veículo 15 passageiros, com monitor rota 202204	REAL	

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-DWT11

A empresa _____, estabelecida na _____, nº ___, inscrita no CNPJ sob nº _____, participante da licitação acima especificada, por seu representante legal, declara que:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) que recebeu os documentos pertinentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026 e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório; e
- i) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.
- j) Que apresentaremos no momento da vistoria técnica planilha de custos unitários indicando-se expressamente quais são os custos fixos e variáveis para a prestação de serviços, CONFORME ANEXO VI DO EDITAL.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

k) que a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nºs 105, 136, 137 e 138 da Lei n.º 9.503/97 e a IS n.º 93, de 23 de junho de 2016 - Consolidada, atualmente em vigor, IS nº 194 de 22 de setembro de 2017 do DETRAN/ES e IS nº 34/2020 de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

l) que a empresa possui(rá) todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da contratação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a execução do objeto a ser contratado;

m) que os veículos a serem utilizados para a execução do transporte de escolares estarão em excelente estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pelas legislações vigentes, estando os mesmos em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários e, ainda, em manutenção preventiva constante;

n) que a empresa se compromete a disponibilizar, exclusivamente para a execução dos serviços, condutores e monitores devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

o) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

o.1) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/20206 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 11.5 do edital.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO IV – MODELO DE MEMORIAL ÍNDICES E DECLARAÇÃO/ATESTE PROFISSIONAL CONTÁBIL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-DWT11**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu profissional contábil, o Sr (a) _____, inscrito no CRC sob o nº _____, ora responsável pelas informações e demonstrações contábeis, **DECLARA** e **ATESTA** o pleno atendimento aos índices econômicos previstos e exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº _____/2025, conforme memorial de índices abaixo descrito:

MEMORIAL ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LEGENDAS:

- LG - Liquidez Geral
- SG - Solvência Geral
- LC - Liquidez Corrente
- AC - Ativo Circulante
- RLP - Realizável a Longo Prazo
- AT - Ativo Total
- PC - Passivo Circulante
- ELP - Exigível a Longo Prazo

Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício

AC =

RLP =

AT =

PC =

ELP =

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\dots + \dots}{\dots + \dots} = \dots = \dots$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\dots}{\dots + \dots} = \dots = \dots$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

LOCAL E DATA

Nome do contador
CI n.º:
CPF n.º
CRC



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaru@itaguaru.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Obs.: Este Memorial, juntamente com a declaração deverá ser preenchida e assinada pelo contador da empresa, devidamente habilitado na área contábil e deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 11.5 do edital.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO V - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

“Termo de Contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES e a empresa
_____, na forma abaixo”:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº. DARLY DETTMANN**, matrícula nº 228113, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 2025-DWT11, Pregão Eletrônico nº 001/2026, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas na prestação de serviço de transporte escolar para utilização dos alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino do município de Itaguaçu-ES no ano letivo de 2026., em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 2025-DWT11 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

a. O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e todos os anexos;

b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.3. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.3.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaru@itaguaru.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

1.3.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização do serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A vigência da prestação de serviços está prevista para prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

3.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

I - A empresa deverá seguir rigorosamente as especificações exigidas, os horários e o Calendário Escolar da Rede de Ensino Municipal e Estadual, para que não haja prejuízo aos alunos e nem ao período letivo, observadas as normas e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - Lei n.º 9.503/1997 (particularmente o art. 105) e Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

II - É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

III - O transporte de escolares será contratado sob a forma de prestação de serviços , sendo levado em consideração o **valor referencial fixo mensal** e o **valor por quilômetro rodado**(para estrada pavimentada e não pavimentada), em referência à metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES (Parecer n.º 1/2024).

V - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fornecerá a CONTRATADA, no início da execução dos serviços e quando houver alterações, todas as informações essenciais "atualizadas", tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

VI - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

VII - Para a formulação do preço por quilômetro rodado a ser ofertado, a empresa interessada em prestar os serviços deverá considerar que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou das condições de qualidade das estradas, ficando vedada, após a celebração do contrato, qualquer reclamação relativa a esses fatores que tenha como objetivo a solicitação de revisão dos valores acordados.

VIII - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Isso inclui custos com combustíveis, motoristas, monitores e a manutenção dos veículos, abrangendo itens como pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, sistemas de freio, alinhamento, balanceamento, rolamentos, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos e quaisquer outros componentes indispensáveis à conservação e operação dos veículos. Tais responsabilidades serão integralmente assumidas pela(s) contratada(s),

IX - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, sendo que o Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

X - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo, para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados.

XI - Encerrado o movimento grevista e restabelecida a normalidade na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** cessará imediatamente a intervenção, aplicando às penalidades previstas, conforme o caso.

3.3. DO PAGAMENTO DO PREÇO REFERENCIAL FIXO:

3.3.1. Os valores referenciais para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, para o período de um ano, serão apresentados **conforme região de abrangência** da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tipo de veículo - com base em sua capacidade máxima e a necessidade ou não do monitor para o período de 08 (oito) horas diárias, em conformidade com a Tabela de Preço Referencial da SEDU/ES, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Educação através da **Portaria n.º 023-R, de 26 de janeiro de 2024**, considerando o Decreto n.º 3.608-R, de 09 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo; os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; o artigo 10, inciso VII, da Lei n.º 9.394/1996, acrescido pela Lei nº 10.709/2003; o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES, com fulcro na Lei n.º 9.999/2013, alterada pela Lei n.º 11.336/2021 e regulamentada pelo Decreto n.º 4953/2021 e pela Portaria n.º 225-R/202.

3.3.2. Foram definidos como unidade de medida para a contratação o valor fixo mensal e o valor por quilômetro rodado para estrada pavimentada e não pavimentada.

3.4. SOBRE A METODOLOGIA DO CUSTO ESPECÍFICO

3.4.1. O setor de transporte escolar vem buscando aperfeiçoar seus processos de trabalho visando a eficiência, qualidade e otimização dos recursos públicos. A evidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

complexidade da operacionalização do transporte escolar é motivo de constantes debates acerca da forma de viabilização do programa, exigindo dos gestores a realização de permanentes discussões no sentido de indicar uma solução para a questão.

3.4.2. Nessa nova proposta, cada insumo da metodologia de custos conta com parâmetros específicos da região em que os serviços serão prestados e não mais um único parâmetro para o Estado como um todo. Inclusive, tal Metodologia é utilizada pela SEDU nos dias atuais.

3.4.3. A principal mudança que se pretende implantar a partir do novo modelo, em relação ao atual, é a separação da composição de custos. Anteriormente, o valor mensal era composto a partir do somatório dos custos fixos + custos variáveis / R\$/km, consoante a execução do contrato.

3.4.4. Esta metodologia de custos, implementada pela SEDU/ES, reflete em custos efetivamente atrelados a operação do serviço de transporte escolar, para garantir um **preço justo para ambas as partes da relação contratual** (Administração Pública Prestador dos Serviços) e, em igual análise, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente e eficaz.

3.4.5. Para atingir esse objetivo, o método divide os custos do transporte escolar em duas categorias:

• **CUSTOS FIXOS:** são as despesas relacionadas com a disponibilização do veículo para prestação do serviço, quais sejam:

- Depreciação do Veículo;
- Mão de obra especializada;
- Licenciamentos, taxas, seguros e custos completares (CRLV-e, IPVA, Seguro DPVAT, Vistoria de Transportador Escolar do DETRAN, seguros, adesivagem veicular obrigatória);

• **CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES:** Este componente de custeio tem o objetivo de ressarcir o contratado pelos gastos incorridos com:

- Adaptações necessárias nos veículos para atender às especificações feitas pela Administração no Termo de Referência;
- Equipamentos e/ou serviços necessários à adequada execução contratual (exemplo: gasto com a aferição anual de tacógrafos);
- Necessidade de manutenção de uma reserva técnica de veículos para substituir os veículos em operação no caso de alguma eventualidade, como: acidentes de trânsito, revisão preventiva ou corretiva.

• **CUSTOS VARIÁVEIS:** são os custos relacionados diretamente ao uso do veículo que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua aplicação só ocorre quando o veículo está em operação. Esse Custo é expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), sendo constituído por:

- Consumo de Combustível;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- Lubrificação (óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluidos de freio e graxa);

- Consumos de Pneus;

- Peças e Acessórios.

• BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS): Além de incluir a parcela de lucro do prestador do serviço, ainda engloba as parcelas de custos que não são facilmente identificados com o objeto de custeio ou que não possam ser aplicados diretamente ao serviço, como:

- Despesas Administrativas;

- Margem Lucro;

- Tributos;

- Outros custos.

3.4.6. Por fim, para chegar ao preço final do serviço, o custo fixo e o custo variável devem ser somados e, a eles, deve-se aplicar o BDI, de forma que o preço final de referência para a rota executada por determinado veículo.

3.5.DOS VEÍCULOS:

I - Os serviços deverão ser executados em veículos devidamente licenciados e registrados no DETRAN, observando a capacidade de transporte de passageiros estabelecida para cada tipo de veículo, conforme descrito a seguir:

f) **VEÍCULO TIPO KOMBI com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros;**

g) **VEÍCULO TIPO VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros**

h) **VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros;**

i) **VEÍCULO TIPO ÔNIBUS com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros;**

j) **VEÍCULO TIPO ONIBUS ADAPTADO, com capacidade de 41 passageiros equipado para o transporte de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo, no mínimo, elevador ou rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaço adequado para cadeira de rodas, garantindo conforto e segurança durante o trajeto.**

II - Para fins de atendimento ao contrato, não será admitido a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, conforme interesse público verificado.

III - O quantitativo estimado de veículos a ser apresentado na execução do serviço será discriminado em anexo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

IV - Por se tratar de contrato estimativo e no interesse da Administração, esta poderá avaliar possível troca de tipo de veículo com tamanho/categoria superior ao descrito acima. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às Escolas, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do km contratado e o interesse público.

V - Poderão ser exigidos da contratada laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias exigidas pelo DETRAN, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

VI - Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, tacógrafo, etc., de cada veículo.

VII - Em caso de substituição do veículo apresentado pela CONTRATADA, qualquer que seja a motivação, a mesma se obriga a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

VIII - A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Educação, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.

3.6.DOS CONDUTORES, MONITORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

I - Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas (condutores), monitores (acompanhantes) e funcionários necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

II - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto da presente contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

III - A CONTRATADA é responsável por assegurar que os serviços sejam executados rotineiramente por profissionais (condutores e monitores) habilitados e qualificados, com as devidas qualificações legais exigidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

IV - Cabe ainda à CONTRATADA a responsabilidade de promover a execução rotineira dos serviços através de:

c)**CONDUTORES** - com sua Carteira de Habilitação (CNH) e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, dentro da validade e em adequação para a categoria de veículos que irá dirigir, conforme legislação vigente; e

d)**MONITORES** - com sua Carteira do Curso de Formação de Monitor de Transporte Escolar, dentro da validade, conforme legislação vigente.

V - Para os veículos de transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de MONITOR (acompanhante) cadastrado no DETRAN/ES, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, conforme artigo 4º, § 1º da instrução de serviço n.º 93, de 23 de junho de 2016, do DETRAN/ES e suas alterações.

VI - A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

3.6.1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

I - O Condutor é a pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar (Instrução Normativa SED nº 002/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.711/2022)).

II - Os condutores que executarão os serviços deverão ter: idade superior à 21 anos; habilitação para dirigir veículo na categoria “D” ou “E”; possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a contratação.

III - São atribuições/obrigações dos CONDUTORES (motoristas) que executarão os serviços de Transporte escolar:

- a) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- b) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou, ainda, dirigir alcoolizado;
- c) Trajar-se adequadamente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Tratar com respeito e urbanidade todos os escolares, pais, colegas, público, fiscais, agindo com igualdade;
- e) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- f) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- g) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- h) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- i) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- j) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- k) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
- l) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- m) Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe à responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- n) Deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

3.6.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES (ACOMPANHANTES)

I - O monitor (acompanhante) é a pessoa devidamente credenciada pelo DETRAN para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota (Instrução Normativa SED n.º 002/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal n.º 5.711/2022).

II - O monitor cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pela empresa proponente, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar registrado no DETRAN.

III - São atribuições do MONITOR (Acompanhante) do Transporte escolar:

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- c) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- d) Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes,
- e) Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- f) Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;
- g) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- h) Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- i) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- j) Ter disponibilidade de horário para o trabalho;
- k) Executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação desta Municipalidade;
- l) Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros;
- m) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal;
- n) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato de transporte escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- o) O aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante laudo médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo;
- p) Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;
- q) Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários;
- r) Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas à função;
- s) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- t) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado.

3.7. DO FORNECIMENTO

3.7.1. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado, observando os seguintes aspectos:

6. Regularidade e pontualidade: As rotas deverão ser realizadas de acordo com os horários previamente estabelecidos, sem interrupções injustificadas, atendendo integralmente à demanda informada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. Segurança e adequação dos veículos: Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e licenciados pelos órgãos competentes, atendendo aos requisitos de segurança, conforto e acessibilidade.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

8. Qualificação dos motoristas: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os motoristas sejam devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, obedecendo às normas de trânsito e garantindo a segurança dos estudantes transportados.

9. Atualização e manutenção dos veículos: Será responsabilidade da CONTRATADA realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos veículos, garantindo a continuidade e segurança do serviço.

10. Comunicação com a Administração: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento regular do serviço.

3.7.2. Durante a vigência contratual, as especificações e os quantitativos inicialmente previstos para as rotas poderão ser modificadas, **mediante autorização prévia** pelo **CONTRATANTE**, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

a. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;

b. Durante a vigência contratual, as rotas poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

c. Durante a vigência contratual, as quilometragens das rotas poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

d. Durante a vigência contratual os monitores poderão ser realocados entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado

e. Durante a vigência contratual os tipos de veículos poderão ser remanejados entre os itinerários afim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

3.7.2.1. O início da execução pela CONTRATADA nos exatos termos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

3.7.3. A execução do evento previsto na alínea “d” se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

3.7.4. A execução do evento previsto na alínea “e” se dará seguinte forma: será encaminhada uma notificação de aceite a CONTRATADA, o fornecedor manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

3.7.5. Considerando que o tipo de via (pavimentada ou não pavimentada) apresenta valores distintos para a execução do serviço, qualquer alteração nessa estimativa será tratada mediante o seguinte procedimento:

a) Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.

b) Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.

3.7.6. Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem 4.3.3.1.2. alíneas “a”, “b” “c”, “d” e “e”.

3.7.7. Caso não seja possível a entrega dos serviços nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a empresa deverá comunicar, formalmente, as razões respectivas com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.7.8. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, com acréscimo e/ou supressão de quilometragem em caso de saldo contratual atualizado insuficiente para atendimento das demandas, sendo que, nesses casos específicos, a execução de novos percursos ou alterações somente poderá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

3.8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

3.8.1. No recebimento e aceitação dos serviços de transporte escolar serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo recebidos pelo Município de forma:

3.8.1.1) PROVISÓRIA, através dos seguintes procedimentos:

a) Protocolo de requerimento mensal de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de relatório mensal de execução, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, sob pena de não aprovação e liberação do faturamento pela Fiscalização competente;

a.1) O relatório mensal de execução de que trata a alínea “a”, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Item	Código Itinerário	Especificação do Itinerário	Quant. Alunos Atendidos (rede municipal)	Condutor	Monitor	Veículo	Quant. Dias Letivos	Km/dia	km/dias não trabalhados (com justificativa)	Km dias faltosos (sem justificativa)	Km/ Total trabalhado mensal	Valor por Km	Valor por km Não/pav.	Valor por km pav.	Valor Total



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

b) Após o protocolo, o gestor/fiscal do contrato deverá realizar inspeção minuciosa de todas as informações apresentadas no relatório mensal de execução apresentado pela empresa **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações que se fizerem necessárias, conforme o caso;

c) Após tal inspeção, o gestor/fiscal do contrato lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o qual, após devidamente chancelado pelo Fiscal do Contrato servirá de embasamento para o cálculo para realização do pagamento, ocasião em que serão relatadas eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las;

c.1) Em caso de serem apontadas pendências no referido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a CONTRATADA terá um prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

c.2) No prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório (conforme subitem c.1) e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao MUNICÍPIO, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

c.3) Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, o mesmo será submetido a análise da Comissão de Fiscais Setoriais para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pelo **MUNICÍPIO**.

d) O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

I) realização de todas as análises, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução do Transporte de Escolares;

II) realização das reduções ou acréscimos na quilometragem executada, em vista do quantitativo contratado ser meramente estimativo;

III) apuração de faltas injustificadas por parte da empresa Contratada, através de seus colaboradores, afim de promover o desconto proporcional no custo fixo a ser pago, com a observação de que essa constatação deve ser indicada no IMR – Instrumento de Medição de Resultado.

IV) levantamento de eventuais pendências executivas do Serviço que deverão ser satisfeitas pela CONTRATADA.

3.8.1.2) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão de Fiscais Setoriais designada pela autoridade competente, mediante a constatação do cumprimento integral das condições contratuais e das especificações estabelecidas pelo Município, a partir da emissão de Atestado de Frequência da Prestação de Serviço do Transporte Escolar emitido pelas escolas e do Atestado de Pagamento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

a) O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará a cargo da Comissão de Fiscais Setoriais designada pela Autoridade Competente, devendo ser assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

b) O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, a partir da data de início efetivo da execução contratual.

4.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a corrigir no prazo, a contar da data de recebimento da notificação, quaisquer falhas, interrupções ou inadequações nos serviços prestados, sem ônus para o MUNICÍPIO, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte escolar.

4.3. No caso de necessidade de substituição de veículos ou motoristas, bem como ajustes nas rotas para corrigir problemas operacionais, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos associados, sem prejuízo à regularidade do serviço.

4.4. Se forem constatadas condições inadequadas de segurança, irregularidades nos veículos ou quaisquer problemas que prejudiquem a prestação do serviço em conformidade com as normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá realizar as substituições ou reparos necessários no prazo, contados da comunicação, por conta e ônus da CONTRATADA.

4.5. A garantia da qualidade e regularidade do serviço prestado aqui requerida não exclui eventuais garantias adicionais que possam ser ofertadas pela CONTRATADA, cabendo à Administração exigir a plena conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATADA**:

5.2. **Cumprir fielmente com as obrigações contratuais** previstas neste Termo de Referência e no contrato firmado, garantindo a execução do serviço com pontualidade, regularidade, segurança e eficiência.

5.3. **Disponibilizar veículos em conformidade com as especificações técnicas** e os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para garantir a integridade dos alunos transportados.

5.4. **Fornecer motoristas qualificados**, devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, respeitando as normas de trânsito e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

5.5. Manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento de demandas, ajustes operacionais ou situações emergenciais relacionadas ao transporte escolar.

5.6. Obedecer ao itinerário e aos horários estabelecidos, realizando os ajustes necessários para atender às necessidades dos alunos, sempre em conformidade com as diretrizes da Administração.

5.7. Substituir imediatamente veículos ou motoristas que apresentem problemas, falhas técnicas, condições inadequadas ou que coloquem em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo à continuidade do serviço.

5.8. Arcar com os custos decorrentes de falhas ou inadequações na prestação do serviço, incluindo substituições ou reparos necessários.

5.9. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, incluindo as relacionadas à segurança, acessibilidade e conforto dos alunos transportados.

5.10. Zelar pelo bem-estar e segurança dos estudantes, tomando medidas preventivas para evitar acidentes e situações de risco durante o transporte.

5.11. Informar previamente qualquer alteração no serviço, como mudança de rotas ou horários, e solicitar aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura antes de implementar tais alterações.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução.

5.13. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, bem como do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.14. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

5.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.18. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

5.19. Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.20. Revisar os veículos, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação, abastecimento.

5.21. Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.

5.22. Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;

5.23. Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.

5.24. A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) e/ou monitor (acompanhante) indicados na assinatura do Contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.

5.25. O Município de Itaguaçu reserva-se o direito de exigir da **CONTRATADA** a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que apresente condições inadequadas de conservação, limpeza ou apresentação, tanto interna quanto externa. Em hipótese alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de rescisão contratual. Ademais, todos os veículos e seus condutores deverão estar rigorosamente em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente nos artigos 136, 137 e 138, que regulamentam as condições específicas para o transporte escolar, garantindo a segurança e a legalidade da prestação do serviço.

5.26. Manter os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a seguir enumeradas, além de outros:

- 1º - Registro como veículo de passageiros (CTB art.136, I);



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **2º - Dístico Escolar (CTB art.136, III)**, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de um veículo com carroceria pintada na cor amarela, às cores indicadas devem ser invertidas.

- **3º - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo** - cronotacógrafo (CTB art. 136, IV e Resoluções do CONTRAN);

- **4º - Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela** - dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (Art. 136, V, do CTB);

- **5º - Cintos de segurança em número igual à lotação, em perfeitas condições de uso** (Art. 136, VI, do CTB);

- **6º - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança**, exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN n.º 14/98 e Art. 136, VII do CTB);

5.27. Manter monitor (acompanhante) com idade mínima de 18 anos em todos os itinerários, estando registrado no DETRAN, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo contratado, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento.

5.28. Assumir integral responsabilidade por danos causados a este MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que sejam subsequentemente, resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

5.29. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste MUNICÍPIO.

5.30. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar, bem como, comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

5.31. A CONTRATADA prestadora dos serviços deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da CONTRATADA sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao CONTRATANTE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratemplos não interfiram na realização final da prestação dos serviços.

5.32. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

5.33. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.34. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

5.35. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduza os veículos em cumprimento no desempenho de suas funções

5.36. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.

5.37. A CONTRATADA deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.

5.38. Durante a execução dos serviços o condutor e o monitor deverão estar devidamente uniformizados com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação.

5.39. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

5.40. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que não serão conduzidas pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 Fornecer as informações necessárias à Contratada, incluindo o detalhamento das rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, e o número de alunos atendidos em cada trajeto;

6.1.2 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

6.1.3 Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes contratada(s), informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando-os em casos omissos;

6.1.4 Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;

6.1.5 Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas para a contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

6.1.6 Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;

6.1.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.1.8 Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **Gestor/Fiscal** junto ao **Fiscal Administrativo - Gelson Rosa**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e à **Comissão de Fiscais Setoriais** a ser designada através de Portaria Municipal, ambos com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos mesmos.

7.1.1. Estes, deverão fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, tendo o Gestor Fiscal poderes amplos e irrestritos.

7.2 O acompanhamento e fiscalização do serviço serão realizados durante sua execução, com registro de ocorrências, caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, na forma prevista na Instrução Normativa SEMAD Nº 42/2015, que “APROVA A VERSÃO 01 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 02/2023 QUE “REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”, aprovada pelo Decreto Municipal Nº. 10.983/2023.

7.3 A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, sendo que na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

7.4 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à CONTRATADA, tomar providências cabíveis no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

7.5 Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

7.6 O MUNICÍPIO, através do Gestor/Fiscal do Contrato, comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

7.7 A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

7.8 Os agentes de fiscalização do contrato (Gestor Fiscal, Fiscal Administrativo e Comissão de Fiscais Setoriais) anotarão em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado, fidedignamente, pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e/ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão poderá convocar, a qualquer tempo, o(s) representante(s) da empresa/cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*.

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, também podendo exigir a correção imediata.

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao caso.

8.14 Caso ocorra qualquer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e fiscal setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. DO PREÇO

9.1.1. Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global estimada de R\$_____ (valor por extenso), a depender da efetiva concretização dos serviços.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.1.3. Os preços que compõem os custos dos itinerários de transporte escolar (o valor máximo aceitável) seguem os parâmetros da SEDU/ES, com o estudo dos custos para cada roteiro.

9.1.4. Ressalta-se que a numeração do itinerário segue um código construído pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE) da SEDU, sendo que cada linha será composta pelos itinerários do matutino e do vespertino.

9.1.5. Os preços que compõem os custos dos serviços de transporte de escolares - o valor unitário máximo aceitável - tem por parâmetro as planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU/ES, com o estudo dos custos para cada roteiro, conforme consta no processo administrativo. Justifica-se a utilização de orçamento detalhado em planilhas, nas quais existe a composição de todos os seus custos unitários oficiais, afim de mensurar pormenorizadamente os valores médios para a execução dos serviços em questão.

9.1.5.1. Os valores referenciais para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinados a alunos da Rede Pública de Ensino, para período de um ano, serão



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

apresentados conforme região de abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tipo de veículo com base em sua capacidade máxima e a necessidade ou não do monitor para o período de 8 (oito) horas.

9.1.6. Foram definidos como unidade de medida para a contratação o **valor referencial fixo mensal** e o **valor por quilômetro rodado**(para estrada pavimentada e não pavimentada), em referência à metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES (Parecer n.º 1/2024 - em anexo), homologada por meio da Portaria n.º 023-R, de 26 de janeiro de 2024, cujo objetivo é refletir os custos efetivamente atrelados à operação do serviço de transporte escolar, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (de um lado, a Administração Pública e, do outro, o prestador de serviço) e, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente, efetivo e eficaz.

9.1.6.1. Atrelado a isso, é importante mencionar que o Município aderiu ao Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES, para fins de compartilhamento de rotas, recursos financeiros e até mesmo informações e suporte técnico junto ao Município. Desta forma, justifica-se a utilização de preços com base nos estudos pormenorizadamente realizados pelos técnicos da SEDU, sob a forma de parceria.

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.2.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na LOA, conforme discriminado abaixo:

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002 –Manutenção e Desenvolvimento da Educação

040002.1236100142.023 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

Ficha - 235, Fonte de recurso - 150000250000;

Ficha - 236, Fonte de recurso - 154000300000;

Ficha - 237, Fonte de recurso - 155000000000;

Ficha - 238, Fonte de recurso - 155300000000;

Ficha - 239, Fonte de recurso - 157600000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002 –Manutenção e Desenvolvimento da Educação

040002.1236500132.030 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal-(Creche e Pré-Escola)

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

Ficha - 307, Fonte de recurso - 150000250000;

Ficha - 308, Fonte de recurso - 154000300000;

Ficha - 309, Fonte de recurso - 155000000000;

Ficha - 310, Fonte de recurso - 155300000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

040003.1236100112.037 – Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

Ficha - 404, Fonte de recurso - 155300000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236100112.039 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Estadual

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

Ficha - 409, Fonte de recurso - 150000000000;

Ficha - 410, Fonte de recurso - 150000250000;

Ficha - 411, Fonte de recurso - 155000000000;

Ficha - 412, Fonte de recurso - 155300000000;

Ficha - 413, Fonte de recurso - 159900000000;

Ficha - 1444, Fonte de recurso - 154000300000;

Ficha - 1445, Fonte de recurso - 157600000000;

CLÁUSULA DÉCIMA: CRITÉRIOS DA APLICAÇÃO DO IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

10.1. DA APLICAÇÃO DO IMR

10.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 4.3.3 e seus subitens deste Termo de Referência.

10.1.2. A incidência do IMR será utilizada para fins de medição e pagamento a partir da aplicação de seus indicadores conforme elencado no ANEXO I deste Termo de Referência, afim de apurar os serviços executados pela CONTRATADA estão de acordo com o exigido pelo Município.

10.1.2.1. No primeiro mês de vigência do Contrato a apuração oriunda do IMR será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

10.1.3. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios estabelecidos no ANEXO I deste Termo de Referência, cuja avaliação pela fiscalização constará no processo administrativo de pagamento, e a depender do resultado das avaliações da execução do objeto, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA para os meses subsequentes com base nos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. DO FATURAMENTO

10.2.1. Para fins de faturamento pela CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Educação apurará os valores do serviço mensal efetivamente prestado no mês de referência, a partir dos requisitos previstos no item 4.3.2 e 4.3.3 e seus subitens e ANEXO I deste Termo de Referência, e considerando a forma abaixo:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Valor Total (Veículo X) = Custo Fixo Referencial + Custo Variável para Vias Pavimentadas * Quantidade de Dias Letivos de Operação do Mês + Custo Variável para Vias Não Pavimentadas * Quantidade de Dias de Operação do Mês.

Onde:

Custo Fixo (Veículo X) = custo fixo do veículo utilizado na rota.

Custo Variável para Vias Pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas).

Custo Variável para Vias Não Pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias não pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas).

10.2.2. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas, serão aqueles ofertados pelo vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota. A partir do momento do término da fase de lances até a visita técnica os vencedores deverão encaminhar Planilha de custo referencial com o valor total arrematado de cada item detalhando os dados constantes da mesma.

10.2.3. A distância percorrida mensalmente em cada rota (pavimentada ou não pavimentada) será aquela da notificação de execução de serviço vigente multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no relatório de atividades emitido pela Comissão de Fiscais Setoriais.

10.2.4. O custo fixo do mês de janeiro será pago proporcionalmente nos demais meses do ano letivo que ocorreram a execução dos serviços, já estando devidamente previsto e diluído no preço total contratado.

10.2.5. Para fins de pagamento, serão utilizados os valores apresentados na proposta comercial e sua atualização sempre que houver.

10.2.6. Os serviços serão faturados imediatamente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma estabelecida no item 4.3.2 deste Termo de Referência, com a respectiva emissão do Atestado de Frequência e do Relatório de Atividades Mensal, bem como, a verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas e, ainda, aquelas exigidas quando da assinatura do contrato, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

1.2.7. O Gestor/Fiscal do contrato informará a CONTRATADA os valores finais apurados no recebimento dos serviços mensais para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, conforme serviço efetivamente executado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo dos serviços.

10.3. DA LIQUIDAÇÃO

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.3.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.3. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

10.4. DO PAGAMENTO

10.4.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia útil, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas (pelo Gestor/Fiscal do Contrato: Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e mediante exibição e apresentação dos comprovantes de GFIP, GPS, RE, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

10.4.2. Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação dos documentos relacionados no item 09 e seus subitens deste Termo de Referência.

10.4.3. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 0.067 x ND



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

10.4.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado e o memorial de cálculo da fatura.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedece a legislação específica.

10.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

11.1.1. O orçamento estimado pela Administração Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas pela SEDU/ES.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o município pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4.1. Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

13.3. O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará ao **CONTRATADO** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa do **CONTRATADO** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

13.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, o **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

a) Advertência: quanto o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DO CONTRATADO

16.1. Representará o **CONTRATADO** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. O **CONTRATADO** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. O **CONTRATADO** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão.

17.6. O **CONTRATADO** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.7. O **CONTRATADO** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. O **CONTRATADO** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10. O **CONTRATADO** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

17.11. O **CONTRATADO** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pelo **CONTRATADO** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. O **CONTRATADO** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. O **CONTRATADO** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá o **CONTRATADO** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, o **CONTRATADO** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **CONTRATADO** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. O **CONTRATADO** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. O **CONTRATADO** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.19.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos do **CONTRATADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais o **CONTRATADO** se obriga a saldar na época devida.

18.2. É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial** dos serviços de transporte escolar, objeto deste instrumento, sem a expressa anuência do Município, mediante formalização de processo administrativo pela **CONTRATADA** que contenha as justificativas plausíveis para tanto, fundamentando-se na necessidade de garantir a **qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados**, bem como na manutenção do controle direto pela Administração sobre a **CONTRATADA**, em respeito e obediência aos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**.

19.2. A vedação à subcontratação busca assegurar que a **CONTRATADA** possua a **capacidade técnica e operacional comprovada**, conforme demonstrado no processo licitatório, para a execução integral dos serviços de transporte escolar. Isso é especialmente importante considerando a **natureza sensível** do serviço, que envolve a segurança de crianças e adolescentes durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

19.3. Além disso, a subcontratação pode gerar riscos de:

I - Descontinuidade dos serviços;

II - Desconformidade com as especificações contratuais;

III - Dificuldade na fiscalização e responsabilização.

19.4. Em caso de descumprimento da vedação de subcontratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência formal, caso seja constatada tentativa de subcontratação sem a efetiva execução do serviço por terceiros.

II - Multa contratual, a ser estipulada em cláusula específica do contrato, em percentual incidente sobre o valor total da contratação.

III - Rescisão unilateral do contrato, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

19.5. A vedação à subcontratação é essencial para garantir o cumprimento dos objetivos do contrato, assegurando que o serviço seja prestado com a qualidade e segurança esperadas, em benefício dos estudantes e da comunidade escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

20.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame do Pregão Eletrônico nº 001/2026, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através das Secretaria Municipal de Educação de Itaguaçu/ES.

21.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 1.719/2019).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguaçu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaguaçu/ES, de..... de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: _____

EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO I DO CONTRATO Nº XX/2026

OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO O DEMONSTRATIVO DE CUSTOS CONTENDO OS ITENS QUE O CONTRATADO EFETIVAMENTE FOI SAGRADA VENCEDORA NO CERTAME.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO II DO CONTRATO Nº XX/2026 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados, nos padrões pretendidos pelo Município de Itaguaçu/ES
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados 100% da demanda de alunos matriculados atendidos pelo serviço
Instrumento Medição	de Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma Acompanhamento	de A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo Cálculo	de O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Período da Avaliação	Será realizada mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
	Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 99% da meta = recebimento de 99% da fatura;
	Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura;
	Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 97% da meta = recebimento de 97% da fatura;
	Faixa 5: 9 a 10 ocorrências = 96% da meta = recebimento de 96% da fatura.
	Faixa 6: 11 a 12 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura
	Faixa 7: 13 a 14 ocorrências = 94% da meta = recebimento de 94% da fatura
	Faixa 8: 15 a 16 ocorrências = 93% da meta = recebimento de 93% da fatura
	Faixa 9: 17 a 18 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura
	Faixa 10: 19 a 20 ocorrências = 91% da meta = recebimento de 91% da fatura



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

	Faixa 11: >=21 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura
Sanção	Poderão ensejar a aplicação de sanções e penalidades previstas no Termo de Referência, a exclusivo critério da Contratante, a partir da apuração de ocorrências pela Fiscalização, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaracu@itaguaracu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Continuação do ANEXO II DO CONTRATO Nº XX/2026 INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS (IMR) TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO (por serviço inadequado).	
2	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola, exceto quando ocorrer intercorrências adversas e imprevistos que fogem ao controle da CONTRATADA (por serviço inadequado).	
3	Ausência de monitor ou condutor devidamente qualificado na execução da(s) rota(s) ou diverso daquele apresentado para fins de assinatura do contrato, conforme exigido para a qualificação técnica (por serviço inadequado).	
4	Executar o Itinerário com veículo distinto daquele apresentado no processo licitatório ou que esteja com o licenciamento/autorizações dos órgãos competentes vencido(s), conforme exigido na qualificação técnica (por serviço inadequado).	
5	Disponibilização de veículo para a execução do Itinerário que não se encontra em condições adequadas de operação que possa comprometer a segurança dos transportados ou que não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) (Por serviço inadequado).	
6	Executar o itinerário de maneira distinta do previsto em contrato, especialmente alterando a forma de execução da(s) rotas(s) sem prévio consentimento oficial do CONTRATANTE. (Por ocorrência).	
7	Deixar de promover a substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas. (Por ocorrência).	
8	Falta de respeito, cortesia e cordialidade dos monitores ou condutores ao lidar com alunos, pais e servidores. (Por ocorrência).	
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, suspendê-lo ou interromper-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
10	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

	ausências de atendimentos, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
11	Deixar de atender as notificações do CONTRATANTE no prazo estabelecido. (Por dia de atraso).	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas. (Por verificação mensal).	
13	Falta(s) injustificada(s) por parte da CONTRATADA que culminaram em desatendimento aos alunos em dias letivos (Por ocorrência e o desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo, sendo: (custo fixo/dias letivos do mês) * Σfaltas)	

Nota: A aferição dos itens acima, no que couber, será realizada com base na consolidação das informações dos registros realizados pela Comissão Setorial de Fiscais, ora contidas nos Relatório de Fiscalização e acompanhamento de transporte escolar emitidos, levando-se em consideração ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Continuação do ANEXO II DO CONTRATO Nº XX/2026

INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)	VALOR MEDIDO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO VI –

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-DWT11**

CUSTO REFERENCIAL LOTES POR VEÍCULO E PLANILHA DE CUSTO.

OBJETO: contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas na prestação de serviço de transporte escolar para utilização dos alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino do município de Itaguaçu-ES no ano letivo de 2026

(Disponibilizado em arquivos Digitais)

INFORMAÇÃO: O arquivo contendo ANEXO VI será disponibilizado SOMENTE NO ENDEREÇO
<https://www.itaguacu.es.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-1-2026/61881>, devido a não possibilidade



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaru@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

de carregamento na plataforma <https://www.gov.br/compras> onde estará disponibilizado o edital do Pregão Eletrônico.

TATIANE VALADÃO RAASCH

EQUIPE DE APOIO

NULIC - SEMAD - PMITAG

assinado em 08/01/2026 15:20:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/01/2026 15:20:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATALIA HENZA DOMINICINI (PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NULIC - SEMAD - PMITAG)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6LRNRD>